

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXI—4.º DA REPUBLICA—N. 49

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 19 DE FEVEREIRO DE 1892

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto de 18 do corrente (Ministerio da Justiça).

SECRETARIAS DE ESTADO :

EXPEDIENTE do Ministerio do Interior.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha.

EXPEDIENTE do Ministerio da Guerra.

EXPEDIENTE do Ministerio da Agricultura, Comercio e Obras Publicas.

EXPEDIENTE do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

REDAÇÃO — Impotencia do regimen parlamentar — Primeiros achamentos do ouro em Minas Geraes — Minas e quintos do ouro.

RENDAS PUBLICAS — Alfandega Federal — Recab-doria — Mesa de Rendas do estado do Rio de Janeiro

NOTICIARIO.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS DIVERSOS.

DIARIO OFFICIAL

A palavra do governo, aqui publicada hontem, deu causa à pequena e seguinte resposta por um dos diarios desta capital :

« Os boletins referentes aos acontecimentos do estado do Ceará foram afixados pelo *O País*; a contestação, portanto, nesse ponto, toca-nos por casa e della passamos publico recibo, com tanto maior prazer quanto logo em seguida, distrahi-damente talvez, o governo diz que o unico movimento hontem operado foi o da deposição do governador José Clarindo.

Agora, quanto às peripecias que cercaram essa d'posição, essas ignora o governo, e, porque ignora, contesta-as.»

Seguramente, lealmente, affirmou o governo ter havido ante-hontem um unico movimento, e esse na cidade de Fortaleza, do qual resultou a deposição do governador, general José Clarindo de Queiroz.

Não contestou a palavra official *as peripecias da luta*; e não o fez por esta razão: o governo se não referiu a taes peripecias, e toda a gente sabe que *se nto conveitum factos a que se não fazem referencias!*

O longo e detalhado telegramma publicado, hontem, por contra fêdo bol-tim de sensação afixado ante-hontem, não o corrobora; sinão o enfraquece grandemente.

Mais uma vez assegura o governo que se não arreceia da publicidade e transmissãõ dos despachos telegraphicos e das noticias da vida politica e administrativa, em quaesquer contingencias; por isso mesmo, tem por direito esperar dos bons cidadãos a integra verdade, e não os explorados processos de atemorizar a população ou levar o panico a todas as classes sociais.

E é isso precisamente o que fazem ou intentam fazer os espiritos anarphicos,

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça

Por decretos de 18 do corrente :

Foi exonerado o cidadão Marcos Alencastro de Andrade, do logar de secretario da Relação de Porto Alegre;

Foi nomeado secretario da Relação de Porto Alegre, o cidadão José Ribeiro de Souza Moura.

— Foram promovidos na brigada policial desta capital :

Ao posto de capitão effectivo da 1ª companhia do 2º batalhão de infantaria, o capitão graduado da mesma brigada Manoel Pereira de Souza ;

Ao de tenente effectivo do 1º batalhão de infantaria, o tenente graduado Sergio José Alves de Oliveira ;

Ao de alferes, o 2º sargento Herculano Teixeira de Magalhães.

— Foram graduados :

No posto de capitão da brigada policial desta capital, o tenente Octaviano da Rosa Costa ;

No de tenente da referida brigada, o alferes Virgilio dos Reis Araujo Goes.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de janeiro findo, foi transferido para o quadro extranumerario do exercito, o medico de 3ª classe Dr. Pedro Augusto Borges, por ter sido nomeado para exercer a 2ª aula do 1º anno do curso preparatorio da Escola Militar do estado do Ceará.

Ministerio da Agricultura

Foram concedidas as seguintes patentes de invenção :

Por decretos de 20 de novembro de 1891 :

N. 936, a Jacintho Monteiro do Nascimento, residente nesta cidade, para os melhoramentos introduzidos na sua invenção, já privilegiada pela patente daquelle numero, os quaes durarão enquanto vigorar a dita patente ;

N. 940, ao mesmo, para os melhoramentos introduzidos na sua invenção, já privilegiada pela patente daquelle numero, os quaes durarão enquanto vigorar a dita patente.

Por outro de 6 de fevereiro corrente :

N. 1,291, a Samuel Ami Bataillard, residente em Petropolis, para os melhoramentos introduzidos na sua invenção, privilegiada pela patente daquelle numero, os quaes durarão enquanto vigorar a dita patente.

Por outro de 5 de janeiro ultimo :

N. 1,381, ao mesmo, para um novo processo de matar todas as especies de formigas, denominado Formigida Bataillard.

Por outro de 23 do mesmo mez ;

N. 1,384, a André de Chirée de Courmand e Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça, residentes nesta cidade, para a applicação da casca do café como bebida,

Por outros de 30 do mesmo mez :

N. 1,390, a João Pedro Fausto de Alcantara e Luiz Dupont, residentes nesta capital, para a applicação nova das fibras das plantas da familia das *liliaceas* à fiação e tecelagem ;

N. 1,392, a Pablo Harms e Felicissimo Paulo de Freitas, residentes nesta cidade, para um apparelho denominado Gravador Instantaneo Harms.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Additamento ao expediente do dia 13 de fevereiro de 1892

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias para que :

Se indemnisar o engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva, da quantia de 8:450-000, importancia que despendeu com o pagamento dos empregados do escriptorio de obras deste ministerio, relativo ao mez de janeiro ultimo.

Se pague mensalmente ao porteiro do Archivo Publico Nacional, a quantia de 50\$, para aluguel de casa.

— Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda, os documentos comprobatorios da quantia de 71\$700 em que importaram as despezas de prompto pagamento feitas no 2º semestre do anno passado pelo porteiro da Inspectoria Geral de Hygiene, os quaes deixaram de acompanhar o aviso deste ministerio n. 107 de 13 de janeiro do corrente anno.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 17 do corrente foi nomeado Gustavo Emilio Otto Kipenhener para o logar de secretario da secção de estatistica commercial do estado do Espirito Santo, o declarado sem effeito o de 4 do corrente, que nomeou Carlos Bernardino Maciel para o mesmo logar, visto não o ter aceitado.

Por portarias da mesma data foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao continuo da Thesouraria da Fazenda do estado de S. Paulo Marinho José Marques, e ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Joaquim Augusto Freire, para tratarem de sua saude onde lhes convier, ficando sem effeito a portaria de 5 do corrente mez, pela qual lhe foram concedidos 60 dias, sem vencimento, para o mesmo fim.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Gregorio Alves Neves e outros empregados da Recebedoria da Capital Federal, encarrregados do lançamento dos districtos 12º, 13º e 14º, pedindo augmento da gratificação que lhes é abonada para condução. — Indeferido em vista das informações da directoria da contabilidade.

Carlos Francisco Claudio, pedindo ser dispensado do pagamento da multa de 400\$ que lhe foi imposta pelo presidente do tribunal do jury, por ter deixado de comparecer à sessão do mesma tribunal. — Não compete-me resolver a respeito.

Companhia Rio de Janeiro City *Improvements limited*, pedindo que sejam adicionadas á lista já apresentada dos materiaes que pretendem importar livres de direitos de consumo e de expediente, dous saveiros de aço destinados somente a seu serviço. — Indeferido.

H. Guimarães, pedindo isenção de direitos aduaneiros para a forragem que pretende importar, denominada fourragéine. — Indeferido.

Barão de Capanema, pedindo, ou que pelo alcance verificado se façam as intimações requisitadas, sem prejuizo de qualquer excesso que se verifique na tomada de suas contas, ou que se faça saber ao juiz processante que a diligencia pedida não é atendida por já estar concluido o processo. — Responda-se de accordo com o parecer da Directoria Geral da Tomada de Contas.

Companhia de Sancamento do Rio de Janeiro, pedindo que o art. 8º do decreto regulamentar n. 947 A de 4 de novembro de 1890 vigor para as concessões, que careçam ainda da approvação do Corpo Legislativo, e não tenha effeito retroactivo sobre o decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888, que concedeu á Companhia de Sancamento do Rio de Janeiro isenção de direitos de consumo e de expediente dos artigos que precisar sem restricção dos artigos similares. — Pela clausula 21 A do decreto n. 9859 de 8 de fevereiro de 1888 concedeu-se a supplicante a isenção por 20 annos de direito de consumo para os materiaes de construcção, objectos e apparatus que tiver necessidade de importar para a realisação das obras, ficando a concessão dependente da approvação do Poder Legislativo. Essa approvação foi dada pelo art. 6º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, nos mesmos termos de outras concessões iguaes. No final, porém, daquella clausula está expressa a condição de que tal favor se tornará effectivo á vista das relações que a companhia apresentar, de conformidade com o que estiver estabelecido pelo Ministerio da Fazenda. Ora, o que está determinado no paragraho unico do art. 2º das instrucções de 16 de abril de 1887 é que somente se contemple nessas relações o material que não tiver isenção pela tarifa, nem similares na producção ou manufacturas nacionaes. Regulando melhor a materia o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890 prescreveu no art. 8º que «sejam quaes forem os termos das leis, decretos ou contractos, as isenções não poderão comprehender os generos que tiverem similares no paiz e as materias primas que estiverem nas mesmas condições,» ficando assim mantidas as disposições contidas nas instrucções de 26 de abril de 1887. Recentemente a lei n. 25 de 30 de dezembro proximo findo, no art. 7º, declarou em vigor o decreto de 4 de novembro citado, e que, se applicava ás concessões anteriores á sua publicação. Em vista de tão explicitas disposições legais, não tom logar o que requer.

Giovanni Lugliò, director do jornal italiano *La Voce del Popolo*, pedindo despacho livre de direitos na alfandega para as folhinhas — propaganda de immigração, — que são distribuidas gratuitamente aos seus assignantes. — Como requer.

Antonio Luiz Fernandes da Cunha, secretario do Montepio Geral de Economias dos Servidores do Estado, pedindo a entrega ao thesoureiro da mesma instituição, Dr. Paulo José Pereira de Almeida Torres, do beneficio liquido da 4ª e 5ª lotarias extraordinarias extrahidas em favor do referido montepio. — Deferido de accordo com o parecer da Directoria Geral da Contabilidade.

Desembargador José Mariano Ribeiro, pedindo o pagamento dos seus vencimentos independentemente da contribuição que lhe foi exigida, para o montepio. — Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

Antonio Francisco Montebello Bandeira e outros, pedindo para que seja nomeado um engenheiro *ad hoc*, affirm de ter solução o processo de marinhãs e accrescidos da rua de Antonio Prado n. 44 antiga da Saude. — Designo o engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda.

Manoel Coelho Bandeira de Mello, 1º escripturario aposentado da Thesouraria de Fazenda do Pernambuco, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Passe-se titulo nos termos dos pareceres.

Manoel Joaquim Mendes, pedindo o pagamento do premio que lhe sahiu por sorte no quinto do bilhete n. 4.033 da loteria desta capital, n. 277, 1ª parte, extrahida no dia 9 do corrente mez, bilhete muito dilacerado. — Remetta-se ao fiscal das Loterias para novo exame, nos termos do parecer da Directoria Geral do Contencioso.

Benedicto Jagoanharo da Fonseca, guarda da Alfandega do Ceará, pedindo prorrogação, por mais 60 dias, da licença em cujo goso se acha. — Informe a Alfandega do Ceará.

Benedicto Manoel Nunes, 1º escripturario aposentado da Alfandega de Porto Alegre, pedindo que se lhe passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade que lhe compete. — Passe-se titulo e proceda-se nos termos dos pareceres.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra José Pinto da Luz para comandar a divisão do norte da Republica;

O 2º tenente Diogenes Buys de Lima e Silva para secretario, ajudante de ordens daquelle commandante.

Concedeu-se ao marinheiro nacional invalido Luiz da França licença para residir fora do asylo, no estado de Pernambuco, percebendo pela respectiva thesouraria o soldo e a importancia de suas rações.

—Por titulos de 17 do corrente

Foram exonerados:

Do logar de 2º desenhador da directoria das officinas de machinas do arsenal de marinha do estado do Pará, Luiz Carrère;

Do de capitão do porto de Santa Catharina, o contra-almirante Felippe Orlando Short.

Foram nomeados:

Capitão do porto do estado de Santa Catharina, o 1º tenente Francisco Thomaz Alves Nogueira;

Segundo desenhador da directoria das officinas de machinas do arsenal de marinha do Pará, Joaquim Carlos de Aguiar.

Expediente do dia 17 de Fevereiro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordem para que seja annullado o credito de 100.000\$, solicitado para a Thesouraria de Fazenda do estado de Santa Catharina, em aviso n. 3624 de 10 de novembro de 1891. — Communicou-se á Contadoria.

Rogando os seguintes pagamentos:

De 43.030\$313, de que são credores José Placido do Valle Rego e Souza Pinto & Irmão, por fornecimento de carne verde e pão, aos navios e corpos da armada, em janeiro ultimo;

De 79\$898, dividas de exercicios findos, de que são credores: o machinista de 4ª classe contractado Manoel Antonio Pereira (37\$798) e o cirurgião de 4ª classe Dr. Saturnino de Carvalho (42\$100).

—Ao Quartel General:

Mandando, em additamento ao aviso de 16 do corrente, prender e recolher á Capital Federal o 1º tenente Frederico Edel von Hoonholtz, que se acha no estado do Amazonas;

Mandando providenciar para que fiquem a cargo do pratico mór da armada, a cuja responsabilidade pertencem, uma amarra, uma amarreta e uma boia de madeira que formam a amarração fixa dos navios de guerra no porto de Montevidéo, dando despeza ao commissario do cruzador *Paraguay*.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, transmittindo conhecimentos e facturas de uma caixa contendo um accumulador Whitehead, embarcado no vapor *Szecheny* e 59 volumes com material de artilharia remetidos no vapor *Leibnitz*,

—A Contadoria, mandando providenciar para que ao 1º tenente reformado Pedro Antonio do Monte Bastos seja abonada a differença de soldo a que tiver direito em face do decreto n. 474 B de 10 de junho de 1890 visto haver servido como vogal em conselhos de guerra, em consequencia de deficiencia de officiaes do quadro activo da armada.

—Ao Quartel General, declarando não poder attender-se ao pedido de louça para a camara e praça de armas do cruzador *Trajan*, conforme solicitou o respectivo commandante.

—Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, resolvendo seja readmittido na officina de apparelho e velas do referido arsenal, como solicitou, o ex-operario Adão Paulo dos Santos, si o serviço assim o exigir.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Manoel Antonio Naites Dias. — Indeferido.
Manoel de Paiva Porto. — Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 16 do corrente, concedeu-se licença ao tenente-coronel reformado do exercito Francisco Joaquim Pereira Caldas para residir no estado da Bahia.

Ao capitão do corpo de engenheiros Gabriel de Souza Pereira Botafogo a exoneração que pediu do logar de secretario da escola militar do estado do Rio Grande do Sul.

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Communicando que, tendo-se verificado haver sido recolhidos á Contadoria Geral da Guerra e não ao Thesouro Nacional os vencimentos do mez de maio do anno passado do fallecido operario do arsenal de guerra desta capital Beneamiro de Paõla Carmine, fica sem effeito o aviso deste ministerio de 26 de janeiro ultimo, pedindo a expedição de ordens para que taes vencimentos fossem pagos a Francisco Paõla, irmão daquelle operario.

Remettendo:

Para os fins convenientes, o requerimento devidamente informado, em que D. Anna Joaquina Rufino, viuva do coronel reformado Pedro José Rufino, pede pagamento da differença do meio soldo que ora percebe e o que lhe compete pelo decreto n. 1232 E de 31 de dezembro de 1890.

Os papys relativos ao pagamento, ao ex-soldado do exercito Alexandre José dos Santos, da quantia de 83\$500, proveniente de parlamento que venceu e não recebeu no exercicio de 1889, visto que divida de que se trata acha-se comprehendida no processo n. 11.545 remetido ao ministerio o seu cargo.

Para serem tomados em consideração o requerimento e mais papys em que Mario da Cunha Pinto, como procurador do voluntario da patria Francisco Caetano Pinto, pede pagamento da pensão que o referido voluntario deixou de receber de setembro do anno findo em deante.

Solicitando providencias affirm de que, á vista do processo de divida de exercicios findos n. 11.894, que se transmitta, seja paga ao ex-ajudante de enfermeiro do hospital central do exercito André Avelino dos Santos a quantia de 74\$200, proveniente de fardamento que venceu e não recebeu em tempo opportuno.

—Ao general ajudante general, declarando: Em solução ao seu officio n. 1.128 de 6 do corrente e affirm de fazer constar ao commandante do 3º districto militar, que é approvado o acto do mesmo commandante concedendo ao capitão reformado e major honorario dq

exercito Nelson Jansen Muller a exoneração, que pediu, do logar de commandante da fortaleza da Gamba, no estado da Bahia, e determinando que aquella fortaleza fique a cargo do 5º batalhão de artilharia;

Que é approvedo o acto do commandante do 1º districto militar mandando recolher-se a esta capital o capitão do 15º batalhão de infantaria Pedro Carolino Pinto de Almeida e o tenente do mesmo batalhão Paulino Felipe Simões, que no estado do Pará tem-se tornado inconvenientes á disciplina.

Ao inspector da Thesouraria da Fazenda do estado do Paraná declarando que deve providenciar para que seja liquidada a divida do capitão do 8º regimento de cavallaria Luiz Carlos de Magalhães Ferreira, relativa á consignação mensal de 30\$ que estabeleceu na cidade de S. Gabriel, estado do Rio Grande do Sul, a Carlos Tristão & Irmãos, e que deixou de ser paga de fevereiro a dezembro de 1889.

Ao commandante geral de artilharia mandando pôr á disposição do commandante da escola militar da capital o alumno da de aprendizes artilheiros José Bernardo da Cunha até que complete a idade precisa para matricular-se naquella escola.

— Ao commandante da escola militar da capital:

Declarando, para os fins convenientes, que ao 2º cadete 2º sargento, addido ao corpo de alumnos, Alberto Teixeira Ribeiro e ao alumno do curso preparatorio João Alfredo de Mello e Silva, não devem ser levados em conta, a este o anno de 1891, porque foi desligado da escola sem ter ainda um mez de frequencia, e aquelle os de 1889 e 1890, por isso que foi obrigado a suspender os estudos nessa escola e depois na do Ceará, por motivo de molestia grave de que fôra acommettido.

Concedendo licença ao alumno dessa escola Alberto Eduardo Baker para prestar, na Escola Polytechnica, exames de algebra, geometria e trigonometria.

Mandando submeter a exame: de desenho, o 2º cadete Jorge da Silva Moura, alumno dessa escola; pratico de sua arma, o tenente do 1º batalhão de infantaria Francisco Flarys da Cruz, conforme pediu, e de admissão o paisano Antonio Mendes Vianna, que, por aviso de 26 de janeiro ultimo, obteve licença para ali se matricular no corrente anno, se houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares, marcando-se-lhe o prazo de dous mezes para apresentar a sua certidão de idade.

— Ao director da fabrica de armas, determinando que providencie para que, nesse estabelecimento, sejam feitos os concertos de que necessitam tres carabinas a Comblain, pertencentes ao 1º regimento de cavallaria, conforme pede o respectivo commandante.

— Ao director do observatorio do Rio de Janeiro, declarando que é approvedo o seu acto, mandando abrir inscripção para o concurso a um logar de assistente desse observatorio, de conformidade com o disposto nos artigos 2º e 3º das instrucções de 20 de janeiro do anno proximo findo.

— Ao director da Contadopia Geral da Guerra, mandando pagar ao ex-ajudante de enfermeiro do hospital central do exercito Antonio Avellino dos Santos, a quantia de 77\$100, proveniente do furdamento que deixou de receber em tempo opportuno, e a Francisco de Paula a importancia dos vencimentos do mez de Maio do anno passado, pertencentes a seu falecido irmão Benedito de Paula Carmine, operario do arsenal de guerra desta capital, e que se acham recolhidos aos cofres da contadopia,

— A Repartição de Ajudante General

Approvando:

O acto do commandante do 7º districto militar mandando fornecer, mediante indemnização, pelo Arsenal de Guerra do estado de Matto Grosso ao corpo de policia do dito estado, 25 sabres bayonetados com a condição de não ser dos usados no exercito, devendo aquelle arsenal enviar a esta secretaria do Estado a conta de tal fornecimento para a competente indemnização.

A proposta que faz o inspector do Asylo dos Invalidos da Patria do alferes do 9º regimento de cavallaria Luiz Torquato de Souza, para exercer o logar de ajudante de ordens do mesmo inspector, bem como as que apresenta o commandante geral da arma de artilharia do alferes, addido ao 1º batalhão de engenharia, Alfredo Arthur Oscar Marinho para servir interinamente como agente da escola pratica desta capital, em substituição do alferes Pedro Bueno Paes Leme, que passa a servir na Commissão Technica Militar Consultiva.

A nomeação, feita pela junta governativa do estado de Pernambuco, do alferes do 14º batalhão de infantaria Gustavo Galvão Carendisk para servir de instructor do corpo policial do mesmo estado.

As contas das administrações das caixas das musicas do 2º e 14º batalhão de infantaria, no 2º semestre do anno findo.

Concedendo as seguintes licenças:

Por tres mezes, para tratamento de saude, ao capitão do 27º batalhão de infantaria Manoel Vicente de Pinho e ao alferes do 7º regimento de cavallaria Orozimbo Barnabé de Senna e Oliveira, á vista dos termos das inspecções a que foram submettidos em 14 do mez findo, devendo o primeiro daquelles officiaes gosar a licença na guarnição onde se acha o seu batalhão;

Para, no corrente anno, se matricularem na escola militar da capital as praças e paisanos abaixo mencionados, si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Segundos cadetes Geraldino Antonio de Souza Moura, do 10º batalhão de infantaria, Arthur Benjamin Viveiros e Moysés Febrônio de Andrade do 5º batalhão de artilharia; soldado particular Carlos Cavalcanti de Negreiros, paisano Astolpho Celestino de Moura Freire, soldado José Cesar Antunes, do 1º regimento de cavallaria e José da Fonseca Moraes, do 1º batalhão de infantaria, e paisanos Eudoxo de Oliveira Paça, Herman Macedo Soares Dias Menezes e Josephino da Silva Rosa, ficando os cinco ultimos á disposição do respectivo commandante, bem como o 1º cadete do 7º batalhão Cyro da Silva Daltro e 2º cadete 2º sargento Manoel dos Santos Curado Filho, do 26º batalhão, ambos de infantaria e que já obtiveram licença para alli se matricular.

Transferindo para o 20º batalhão de infantaria o alferes do 33º Symphronio Paes Barreto, conforme pediu, para o 25º o tenente do 1º Gonçalo Menezes Telles e o alferes do 28º Carlos Alberto Camisão, para o 28º o tenente do 25º da mesma arma Francisco de Salles Brazil e o alferes Brazilliano Alves do Nascimento, para a escola militar do Rio Grande do Sul a licença concedida ao alferes do 30º batalhão de infantaria Gonçalo Corrêa Lima para se matricular na Escola Superior de Guerra, e para a desta capital a que obteve para a do Ceará o soldado do 5º regimento de artilharia Jvo Leite de Salles.

Mandando:

Pôr á disposição do director geral dos telegraphos o 2º cadete do 20º batalhão de infantaria Odolpho Carlos e do commandante da escola militar do Ceará o 2º sargento do 2º regimento de artilharia Francisco da Silva Hayma, que já obteve licença para estudar em 29 de janeiro ultimo.

Inspecionar de saude o invalido da patria Francisco Varzea Madureira Guerra, devendo a junta declarar si se acha elle impossibilitado de prover os meios de subsistencia.

Trancar a matricula com que frequenta nas aulas da escola militar do estado do Rio Grande do Sul o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia José Antonio de Menezes, conforme pediu, devendo desontar-se-lhe, na forma da lei, o tempo que não aproveitou.

Incluir em uma das companhias de praças reformadas do exercito o soldado reformado Archanjo Madureira Campos, remetendo-se ao respectivo commandante o attestado passado pela collectoria do Rio Bonito, no estado do Rio de Janeiro, para que possa continuar a perceber os vencimentos pela mesma companhia.

Augmentar com oito praças o destacamento que se acha na escola militar desta capital.

Seguir para o estado de Santa Catharina, em serviço deste ministerio, o tenente do 6º regimento de cavallaria Manoel Joaquim Machado.

Continuar a servir no 1º batalhão de engenharia o tenente Francisco de Albuquerque Pajuaba.

Praticar no Laboratorio Pyrotechnico do Campinho o alferes do 22º batalhão de infantaria Alfredo Silva.

Dar passagem, para o estado do Rio Grande do Norte, ao capellão capitão Francisco Constandio da Costa e para o do Espirito Santo ao capitão Olympio Moreira da Silva Castro e a sua mulher e filhos.—Fizeram-se as necessarias communicações.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Capitão pharmaceutico Alfredo José Abrantes.— Não tem logar, em vista das informações.

Capitão Manoel Lucas Evangelista — Não tem logar, em vista do parecer do conselho supremo militar.

João Antonio do Amaral — A pretensão do supplicante já foi indifferida, em vista do aviso do ministerio da fazenda n. 174 de 5 de dezembro de 1891.

D. Roclaura G. Pires da Costa.— A supplicante deve apresentar certidão de baptismo de seu filho e uma declaração assignada por tres officiaes do exercito, justificando ser ella a unica herdeira.

Herman Macedo Soares Dias de Menezes.— Não ha que resolver em vista da informação da secção de exame.

Ministerio da Agricultura

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas — Gabinete — Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1892.

Tendo essa inspectoría por officio n. 2.527 de 2 de dezembro de 1890, reclamado deste ministerio a abertura do credito de 74:428\$676, para a construção de uma nova hospedaria no local do velho edificio para esse fim destinado em Porto Alegre, quantia aquella detalhadamente justificada por planos e orçamentos do então delegado de terras do Rio Grande do Sul, engenheiro Manoel Corrêa da Silveira Netto; e tendo sido posteriormente adquirida, por 19:000\$ a chacara do Christal, motivo pelo qual essa repartição, em officio sob n. 2.827 de 29 de dezembro de 1890, declarou ser, «portanto, desnecessaria a construção da nova hospedaria», e solicitou permissão para que aquelle credito fosse applicado aos melhoramentos, dependencias e acrescimos necessarios ao edificio do Christal, bem como á hospedaria da cidade do Rio Grande, cumpre que a esta ministerio presteis informações que esclareçam o vosso officio n. 2.503 de 12 de novembro findo, e pelo qual se verifica que, só com os melhoramentos da hospedaria do Christal e dependencias, foram já despendidos 58:564\$890, (sem contar o custo da aquisição), carecendo ainda aquella delegacia do credito de..... 85:091\$729 para ultimatio dos trabalhos, o que elevará o custo da hospedaria a mais de 143:000\$, quantia que ao governo parece excessiva, principalmente em face das informações constantes do primeiro dos referidos officios, que reputava sufficiente o edificio orçado em 74:428\$676, a qual, allás, poderia receber 1.500 imigrantes, numero que muito excepcionalmente se poderá reunir naquella capital.

A's informações ora reclamadas deveis juntar, não só o plano do edificio projectado pelo engenheiro Corrêa Netto, mas ainda o projecto das obras em execução no Christal.— Saude e fraternidade.— *Antão Gonçalves de Faria*.— Sr. Dr. inspector geral interino das terras e colonização.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 18 de fevereiro de 1892

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando que se ja cumprida a sentença que condemnou a Fazenda Nacional a pagar a D. Maria Faustina de Sampaio Ribeiro e outros herdeiros do capitão José Maria de Sampaio Ribeiro a quantia de 99.856\$580, como indemnisação do valor de terras de sua propriedade, que foram vendidas a José Francisco dos Santos Pinto.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, declarando-se inteirado de haver entrado no exercicio do cargo o Dr. Innocencio Serzedello Corrêa, nomeado por decreto de 12 do corrente mez.

— Do Ministerio da Fazenda foi requisitado, por aviso de 17 do corrente, o pagamento de 128:433\$594 a Drummond & Passos, por trabalhos executados em novembro ultimo na construção da estrada de ferro de Bagé a Uruguayana, devendo ser retida como caução, nos termos do contracto, a quantia correspondente a 10 %/o, cobrado o sello proporcional e deduzida a importância de multas na razão de 100\$ por d'a.

— Por avisos do dia 16:

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição da ordem necessaria para que na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres seja aberto o credito de £ 300, afim de ser applicado a pagamento do professor Max Grilach por indemnisação que lhe é devida em virtude da rescisão do seu contracto para dirigir a estação agronomica da fazenda da Boa Vista.

Foi requisitado o pagamento de 45:000\$ ao Lloyd Brasileiro pelas duas viagens effectuadas em novembro ultimo na linha fluvial de Matto Grosso.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1892

Foi autorisado o inspector do 3º districto dos portos marítimos a mandar pagar ao engenheiro do porto Luiz de Souza Mattos, as diarias correspondentes ao tempo em que esteve ausente da sua residencia official, por motivo de serviço, de accordo com o regulamento em vigor.

— Declarou-se ao inspector do 1º districto dos portos marítimos que estando votada para este anno a verba destinada ao porto da Amaração, cumpre-lhe diligenciar pelos trabalhos de accordo com o regulamento em vigor.

A inspecção geral das Obras Publicas para informar com urgencia sobre o que se lê na «gazetilha do Journal do Commercio» de 12 do corrente relativamente ás matas do Copacovado e á fonte denominada do «Chapéu de Sol».

A inspecção geral das Obras Publicas, para mandar proceder ás obras necessarias ao abastecimento de agua do Hospital de Santa Barbara. — Communhou-se ao minist'rio do interior.

— Ao presidente do conselho da Intendencia Municipal, pediu-se informação sobre o pagamento do sello proporcional pelo pagamento de contas em virtude de contracto que celebrou com a Empresa de Obras Publicas para serviço telephonico.

— Ao Ministerio do Interior, de larando, em relação á parte do aviso do mesmo ministerio, de 1 do corrente mez, em que se trata da falta de agua no Jardim Zoológico, mesmo, para os animaes, não obstante dispor esse estabelecimento de 22 punhas d'agua, que a repartição competente informou haver verificado não só achar-se cheio o depósito do referido jardim, que comporta cerca de 184.000 litros, como ser improcedente a reclamação do que se trata, mesmo em épocas anteriores.

— Foram remetidos á Inspeção Geral das Obras Publicas, para informar novamente, os papéis do Dr. Brazil da Silva Barauna relativos ao pedido de indemnisação pela passagem do encanamento de agua do rio S. Pedro e n terreno que diz ser de sua propriedade.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 18 de fevereiro de 1892

Companhia Estreito e S. Francisco ao Chopim, pedindo autorisação para levantar por empréstimo na Europa 30 % do capital de suas acções que realisado, depositará um terço na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres e o restante no Thesouro Federal. — Em virtude da parte final do § 4º da clausula 32ª do decreto n. 862 de 16 de outubro de 1890, a quantia de 18.000:000\$, que a companhia pretende obter por empréstimo levantado na Europa, teria de ser depositada no thesouro ou na delegacia em Londres, vencendo o juro de 6 % ao anno, o que traria para a Republica um onus, tambem annual de 1.080:000:5000.

Ora não podendo a companhia dispensar este juro, unico recurso de que disporia para attender aos encargos resultantes daquelle empréstimo, nem havendo disposição contractual ou legal que obrigue o governo a tornar effectivo a garantia de juros antes da approvação dos planos e orçamentos e da construção das obras respectivas, julgo improcedente o pedido e por isso, indefiro o requerimento.

Companhia Estreito e S. Francisco do Chopim, pedindo para que a entrada de 10 % do capital das acções seja considerado como capital garantido desde 1 de março do anno findo, data em que foi installada a companhia para a effectividade do juro prometido pelo governo. — A clausula 3ª do decreto n. 896 de 18 de outubro de 1890, que concede privilegio, por 70 annos, para a construção, uso e gozo da estrada de ferro do Estreito ao Chopim, estipula « que fazem parte integrante dessa concessão diversas clausulas do decreto n. 862 de 16 de outubro do mesmo anno. »

Entre estas figuram a clausula 3ª, que exige a app ovação dos planos definitivos e orçamento para a fixação do capital, garantido dentro do limite de 30:000\$ por kilometro e a clausula 32ª, que determina claramente nos seus §§ 1º e 5º que a effectividade da garantia só terá logar durante a construção das obras e depois de estabelecido o trafego da parte de toda a linha.

Não havendo estudos, nem fixação do capital garantido, nem conseguintemente obras em construção, é destituida de base a pretensão e por isso indefiro o requerimento.

Companhia de Melhoramentos de Petropolis, concessionaria dos serviços de abastecimento de agua, esgotos e illuminação daquelle cidade, pedindo permissoes para assentar encanamentos em trechos da Estrada União e Industria, obrigando-se a restabelecer a estrada nos pontos em que forem executadas as obras necessarias. — Deferido, respeitados os direitos do contractante da conservação da referida estrada.

Manoel Bering da Silva, pedindo para ser nomeado afim de servir como agrimensor em qualquer das commissões que funcionam no estado de Santa Catharina. — Indeferido.

Ministerio da Instrução Publica,
Correios e Telegraphos

Expediente do dia 15 de fevereiro de 1892

Requisitaram-se do director geral dos correios os dados necessarios para a apuração do tempo liquido de serviço do porteiro aposentado da administração dos correios de Minas Geraes Francisco de Paula Camillo.

Dia 17

Communicou-se ao director geral dos telegraphos que o Ministerio da Guerra declarou haver expedido ordens para que ficasse á disposição daquelle directoria o 2º cadete do 20º batalhão Adolpho Cardoso.

REDACÇÃO

PARLAMENTARISMO

Entre as doutrinas politicas, sobre que se assentam os modernos governos, é ainda hoje vehementemente defendida aquella cujo objectivo é fundar as supremas funcções do publico poder no *parlamentarismo*.

Vem ainda a proposito entre nós a discussão dessa doutrina, pois que, no recinto do parlamento nacional e fora d'elle, se tem levantado vozes em defesa da instituição perturbadora e obstruccionista da marcha do Poder Executivo.

Para que nos perdermos em discussões longas sobre a origem do regimen parlamentar, da sua instituição, da sua assimilação nos diversos paizes ?

Parece-nos que bastará recorrer á moderna e valiosissima autoridade que, perante o estudo do governo francez, julga o parlamentarismo impotente nas funcções da vida organica e de relação daquelle republica europeá.

Quissemos fazer, ainda que ligeira, retrospectão na vida politica brasileira; fossemos buscar os ultimos dias, pois que nos não referimos aos derradeiros do imperio, ruído em 15 de novembro de 1889, e lá encontrariamos os mais vigorosos argumentos, fundados em recentissimos factos, para a inteira e indefectivel condemnação do parlamentarismo.

Fazendo, entretanto, applicação para o nosso paiz do que aqui transcrevemos das irresponsiveis paginas de Leon Donnât, bem julgamos que não carecemos por muito de cumular provas nem formular argumentos que se referiram peculiarmente ao regimen parlamentar no Brazil.

Bem que a constituição do imperio houvesse entregue nas mãos do soberano o direito de dissolução do parlamento; bem que fosse o *imperador e defensor perpetuo* do Brazil, senão de facto absoluto; bem que Pedro I e seu filho houvessem exercido discrecionariamente, absolutamente, a prerogativa da dissolução do parlamento; ainda assim ficaram os exemplos furtos da anarchia parlamentar, ora retardando medidas de immediato interesse, ora obstruindo o caminho das mais palpitantes reformas, pedidas, solicitadas, exigidas pela opinião nacional.

As duas mais elevadas aspirações, que se corporificavam em nosso paiz, nestes ultimos annos, a extincção da escravidão dos negros e a abolição do governo monarchico, se não teriam realisado jámais pela vontade e acção parlamentares.

A palavra do resgate da raça escravizada, pronunciada ardentemente, tem zimento por quasi todo o povo brasileiro encoritrrou, por decennios, fechado á ella o parlamento.

Não fosse a crescente da maré popular e absolutamente extraparlamentar; não fosse o agrupamento de todas as forças nacionaes, impellido a grande mole para o despenhadeiro dos tempos, jámais a *anarchia repre-*

sentativa, apoiada na vontade parlamentar, teria realizado esse resgate da dívida ao mesmo tempo erminosa e vergonhosa.

Fosse a idéa republicana esperar seu amadurecimento no cerebro parlamentar; aguardasse serenamente que o senado vitalicio e a camara temporaria constubstanciassem essa aspiração, que dominava e se impunha em todo o cerebro, guiado pela orientação libertadora da patria, e jámais, ou em tempos incalculavelmente afastados, chegaria a realizar-se a republica brasileira.

A nenhum estudioso, a observador algum, podem ser estranhas as causas e os pretextos do quanto a intromissão parlamentar obstruiu, retardou e annullou sempre as mais fecundas vontades e a mais patriótica acção da grande massa nacional.

Feito o parlamento pela vontade do chefe da facção dominante, a quem o soberano se aprazia de confiar temporariamente o poder e o mando, a unanimidade parlamentar ou a grande maioria pensava pela mente do presidente do conselho de ministros, o qual, por sua vez, reflectia fielmente o pensamento do chefe supremo e unico.

Ao seu querer, ao seu juizo estava presa a vida das assembleas temporarias, e, fosse pela despedida do chefe do gabinete, fosse pela confiança a este concedida, o parlamento vacillava entre a vida e a morte, entre a convocação e a dissolução.

Essa feição, bem o sabemos, não teria o parlamento republicano, dentro da lei fundamental que deve constituir a arca intangivel do pacto nacional da Republica Brasileira.

Por isso mesmo, é que vamos buscar comparativamente ao escriptor francez, espirito da mais alta e incontestada orientação politica, o juizo sobre o parlamentarismo na Republica Franceza.

Transcrevemol-o, termo a termo, guardando restrictivas applicações ao nosso paiz.

Eis o que diz Léon Donnât:

Impotencia do regimen parlamentar

Temos visto que entre os povos livres as assembleas não impedem sempre a experiencia politica; algumas vezes até esta experiencia é ali facilitada, quer pelo conjunto das instituições, quer pela sabedoria da legislatura. Em França, ao contrario, o regimen parlamentar traz ao verdadeiro methodo de governo difficuldades cada vez maiores.

Falsados mais do que entre os inglezes pelas paixões dos eleitores, porque não é o producto do caracter do povo, mas estrangeira exportação, assim é mantido na França o regimen parlamentar.

Os francezes, tão pouco inclinados a imitar as nações estrangeiras, tomaram a seus vizinhos sua mais alta instituição politica. Fizeram-o com pouca reflexão, sem estudo serio, se contentando, como acontece muito frequentemente, com apparencia e decorações, crendo que em politica, como na guerra, que retirar bandeira da fortaleza é approssar-se della.

A fórmula ambiciosa do parlamento inglez que pôde fazer tudo, excepto um homem de uma mulher ou de uma mulher um homem, é apenas uma faufarroneia. Porque acima delle, formando a trincheira da constituição nacional, reina o conjunto dos costumes protectores ou a liberdade do individuo e impede

que se intente contra a segurança pessoal dos cidadãos, contra o seu direito de fallar e de escrever, de reunir-se ou associar-se, de grupar-se ou andar em massa na via publica, de dispor de seus bens, de gerir melhor seus negocios e os interesses da parochia e a união das parochias na cidade.

O parlamento inglez se compõe de uma camara hereditaria e outra filha do suffragio limitado. Ambos profundamente enraizados no paiz; porque seus membros são em grande maioria ou agricultores explorando dominios conservados por usos tradicionais nas mesmas familias de geração ou de industriaes, dirigindo minas consideraveis ou grandes fabricas. Resulta disso entre as populações e os membros do parlamento uma conexão que não se encontra em parte alguma.

Façamos notar além disso que o parlamento é uma classe que tem por myster fazer politica; também quaesquer que sejam as censuras dirigidas presentemente contra os lords pelas resistencias deslocadas, quaesquer que sejam os criticos que exalcam a organização da camara alta de Westminster, não se pôde deixar de reconhecer que essa camara encerra homens de alto valor tirados, em consequencia da divisão do trabalho para manejo dos negocios publicos.

As existencias a que alludimos e que se produziram recentemente, a proposito do *Franchise Bill* jámais foram permanentes. Em summa as reformas si não completam na Inglaterra mais facilmente do que na França e, uma vez obtidos, não são mais repostas em questão; podemos até dizer que a Inglaterra mas de uma vez nos procedeu e que ella está talvez a ponto de nos preceder ainda se acerescentarmos que o reino unido não conhece nem os partidos extremos nem a centralisação, apezar de tudo, completaremos este succinto quadro das condições em que o regimen parlamentar exerce seu imperio.

Estas condições mudam já, e mais tarde ainda mais se mudarão. A reforma eleitoral de 1868 augmentou de dous milhões o numero dos eleitores; a reforma deste anno creou mais dous milhões. A esta seguirá outra, lhe tomando o lugar. Ver-se-hão surgir então partidos, cujas aspirações até o presente tem sido apenas do dominio da acção individual ou da associação privada. Appresentar-se-hão candidatos deferindo muito por sua intenção daquelles que actualmente disputam suffragio, isto é, não tendo quasi ligação com o solo e com a população das circumscripções eleitoraes. Emfim, a plataforma se enriquecerá de reinvidicações muito novas; umas experimentarão necessidades reaes, até aqui procuradas, as outras serão concepções vagas para o ideal apenas definido. Estas acharão porta-vozes que farão em geral um appello em favor do poder central. O appello já se manifesta por signaes certos; si a Inglaterra não enveredou ainda pelos caminhos que conduzem para a autoeracia administrativa e socialismo do estado, é certo que ella já transpoz o começo do caminho.

A extensão do direito do suffragio ha de levá-la mais adiante. Quando, em consequencia do augmento do corpo eleitoral, o numero dos candidatos á deputação augmenta, e quando estes candidatos pertencem a situações muito diversas, os programmas chegam fatalmente a ser alguma cousa de palpavel.

As concessões á experiencia ou á tolice não repellidas sem duvida por homens activos e convencidos; os habeis, porém se esforçam em fazel-as, para colher melhores exitos, a luta tem suas necessidades; ella tem pelo menos uns attractivos invenciveis; os candidatos mais honestos os sentem; eadem bem ou mal ás excitações capitosas da concurrencia; promettem mais do que poderiam dar, e obtem por esse preço bom exito, enquanto os homens de doutrina nada alcançam. E' assim que se cava o sulco da demagogia, é assim que a procura das leis naturaes da politica se torna cada vez mais difficile, e cada vez mais indifferente aos legisladores, porque as idéas são mais confusas e as convicções menos fundadas. Que se não interpretem mal as minhas palavras.

Faço a critica do regimen parlamentar, isto é de esse regimen em que o parlamento é omnipotente, Poder Legislativo absorve o Poder Executivo ou é por elle absorvido, em que, finalmente, a omnipotencia de uma assemblea não conhece outro fiscal e outro freio fora da reeleição dos seus mandatarios.

Eu não attaco o governo representativo organizado segundo as regras dictadas pela observação e experiencia.

O regimen parlamentar não existe nos Estados-Unidos nem na Suissa. Na Inglaterra já tocou em um escólho, o suffragio universal acabará por quebral-o.

Suffragio universal e regimen parlamentar são dous termos inconciliaveis, e o termo que os deputados que formam a maioria governista se esforçaram por subjugal-os.

A lucta acabará pela ruina de um dos rivaes. O suffragio universal triumphará; o methodo experimental lhe formará os meios de bom exito; dar-lhe-ha igualmente exercicio salutar e fecundo que, baldadamente, e sobre tudo, em França, se esperaria do regimen parlamentar.

E' que nós possuímos, em alto gráo, uma instituição que se chama a centralisação administrativa, que bastaria por si só, e pela divisão dos partidos é mais que sufficiente, para viciar esse regimen e para tornar deploravel a sua funcção.

Como demonstrou o Sr. de Tocqueville esta funcção é um legado do antigo regimen. Colbert, no ensino official, nos ensinou a cultivar-lhe-a memoria e foi um grande mestre no seculo XVII; Napoleão a recolheu como herança do seu avô Luiz XIV e tornou-a mais systematica e mais forte.

Os governos que se succederam desde o primeiro imperio não a diminuíram; a vista dos grandes resultados que della colhiam.

Figuremos um polvo immenso, cuja cabeça estivesse em Pariz, irradiando os seus numerosos tentaculos em todas as direcções, cobrindo com elles toda a França e sobre a qual estivessem applicadas as ventosas.

Estas extrahem do solo nacional a substancia nutritiva, reservada pelo organo. Por um concurso de circumstancias que não temos por opportunas aqui enumerar, a lucta pela existencia faz particularmente desejar e principalmente áquelles que não se julgam nem bastante laboriosos, nem bastante energicos, nem bastante perseverantes para affrontar os pesados labores, resultados aleatorios da industria, do commercio, da immigração; a lucta pela existencia, dizemos nós, crea nos francezes o desejo de ser uma das ventosas ou sugadoras do animal, grande ou pequeno, o maior passivel, com a perspectiva de vida facil, de acções responsaveis, de velhice assegurada, de consideração e de poder que se abrem deante do funcionario admitido a sugar sua nutrição do *humus* organotario.

Eis ali o banco de areia, e nelle encalla em cheio o navio parlamentar; porque, na pratica, nosso methodo de governo se resume em numerosas ventosas disponiveis para os mandatarios e mandantes.

Os ministros são responsaveis diante das camaras ou, antes, diante da Camara dos Deputados.

Uma pasta é presa por demais atrahente para ser de facil conquista; quem della se apodera tem trabalho em conserval-a; não é de mais consagrar a tal cuidado o trabalho quotidiano e meditações de todos os instantes.

Obrigado a resistir aos rivaes e a defender de todos os lados a posição adquirida, a responder a interpellações astuciosas, a prestar, no seio das comissões, todas as informações que exigem trabalho preparado, a sustentar na tribuna projectos de lei importantes (já não fallamos das necessidades administrativas para as quaes o tempo não sobra), o ministro, o presidente do conselho principalmente, não tem lazeres para estudar as questões de principio, quando mesmo alimentasse sinceramente tal desejo.

Os seus momentos desocupados deve empregar-os, dedicar-os incessantemente para satisfazer á maioria, da qual depende sua sorte.

Essa maioria breve se fatigaria e o havia de abandonar na primeira oportunidade, si a distribuição das sugadoras não se fizesse mais pelos que a compõem, pelos parentes, pelos eleitores. Os «favores administrativos» são a pedra angular do edificio: um ministro não se arreceiou de expor na tribuna a sua theoria com mais cynismo que bom gosto.

O ministerio dispõe dos postos no exercito, de avultado numero de logares na policia, dos empregos na alfandega, das funcões da administração publica desde as de director geral, de prefeito, e de thesoureiro pagador, até as de cobrador e professor. Nomeia os magistrados para os tribunales; distribue aos juizes promoções e condecorações; as cadeiras da universidade acham-se á sua disposição; algumas sociedades, taes como o *Banco de França* e o *Crédit Foncier*, tem directores nomeados pelo governo. Dispõe de fundos secretos, de tal maneira que, salvo limitadissimo numero de jornaes, toda a imprensa departamental de alguma importancia lhe é dedicada.

Dispõe igualmente das concessões de minas e das estradas de ferro, dos fornecimentos para o Estado, das empresas de obras publicas; organisa as cousas de modo que as subvenções á industria privada são empregadas para servir aos seus designos. Póde favorecer seus amigos obtendo que a divida de um paiz protegido seja lançada nas costas da França, mandando um couraçado reclamar indemnisação pecuniaria a algum pachá bastante estouvado que grite contra o banqueiro que o depenna, autorisando loterias que seus acolytos dirigem, dividindo socorros pela epizootia e a inundação, mesmo a camponezes que não tem gado ou a localidades sem rios. Tem a faculdade de contribuir com os dinheiros do Estado para a construcção de uma *mairie*, de uma escola, de uma ponte ou de uma estrada em beneficio de uma comuna que pensa bem. Acha-se armado de arma terrivel, em um paiz de prefeito e de sub-prefeito *a poigne*, a arma da candidatura official.

Graças a todos esses recursos, o ministerio, que dobrou o cabo dos seis primeiras mezes póde esperar ter vida longa. Póde mesmo ousar tudo; tem carta branca para seus caprichos, verdadeira moeda corrente.

São-lhe perdoados os erros. (1) Si collo-a-se acima da constituição do paiz, comprometendo-se em despezas consideraveis ou emprehendendo expedições longinquoas sem consentimento das camaras, tem certeza que não lhe será negado o *bill* de indemnidade.

O ministerio póde tudo, mesmo estudar as questões. Além disso este estudo talvez o compromettesse muito.

Repugna a muitos deputados que o consideram perigoso para elles. Não se veriam obrigados a dar explicações a seus committentes? A estes tem de responder pelos seus votos e não pelas suas intrigas: os principios discutem-se á luz meridiana, emquanto que os interesses debatem-se na sombra. Um ministerio andaria mal si, a proposito de uma lei de ordem superior, atacasse uma maioria que tão difficilmente arregimentou e que só encontra segurança possível nas discussões amesquinhadas. Quasi não se anima a apresentar uma moção de confiança; mostra mesmo menos susceptibilidade que os antigos parlamentares; a votação contraria não o attinge mais; si não poz em jogo a responsabilidade de todo o gabinete.

Circunstancias ha, entretanto, que obrigariam a sua dignidade: eis porque evita o mais possível os debates solemnes. Ha um momento principalmente, em que esta prudencia lhe é necessaria; é quando a maioria attingiu a seu ponto culminante, quando obteve todos os fa-

vores administrativos que tanto cubica, e não tem interesse de continuar a sustentar um chefe cujo thesouro esgotou.

Em resumo, em nosso regimen parlamentar, os ministros tem por principal preocupação substituir os programas politicos pela união dos interesses, reunir em torno de si deputados doces, grupados em syndica'o de exploração.

Si for preciso responder ás questões levantadas pela opposição, o ministro diz aos seus chefes de serviço: Arrange-me processo. E' o advogado que falla *pro domo sua*, e não a politica que procura fazer prevalecer o util e triumphar a verdade.

Quanto aos deputados é-lhes necessario captar os votos de seus cleitores, como os ministros dos deputados.

Esta empresa é descripta pelo Sr. Raoul Frary, nos seguintes termos:

«Um deputado não tem por unico encargo deitar na urna as espheras azues ou brancas; esta é a parte infima da sua tarefa. E' principalmente o sollicitador geral dos seus committentes, seu *fac totum* politico e administrativo. Assedia as secretarias, pede emprego para seus amigos, socorros para as communas pobres, subvenções para estradas e escolas, pensões e condecorações. Reclama a demissão dos funcionarios que o desagradam, denuncia os juizes por demais severos, os preceptores rectos, e os escripturarios por demais vigilantes. Defende o interesse de seus eleitores, seu commercio e sua industria, ora paladino da livre permuta, ora invocando o proteccionismo, mas para uma objecto especial, o ferro ou carvão de pedra, o assucar ou os tecidos. Demonstra a utilidade de uma estrada de ferro, ou a necessidade de um canal, discute os traçados e as tarifas. Declara guerra a uma congregação, a um convento, por em circulação um escandalo ou abafa um processo inopportuno.

Em caso de necessidade um eleitor influente encarrega um deputado de casar-lhe a filha, de visitar seu filho no collegio, de ir buscá-lo ao domingo, de velar sobre seus estudos e facilitar sua estrêa na carreira burocratica. O deputado deve obter o perdão de uma multa, o indulto de um ladrão de caça sympathico, uma licença para um soldado, uma isenção ou um perdão para um conscripto.»

O trabalho é, pois, absorvente; occupa-o mais do que o trabalho legislativo. Deste esquivava-se o mais possível, não comparecendo com assiduidade ás sessões como é de seu dever.

Quem osaberá? Comquanto o voto por procuração não seja permittido em nos-as camaras, os amigos deitam na urna a mancheias as espheras dos ausentes, cujos nomes o *Journal official* dará como presentes na occasião de proceder-se á votação. O processo inglez que consiste em fazer sahir por uma porta os *ys* e pela outra os *noes* não se presta a esta manobra; tambem não temos empenho em adoptal-o.

Tal o conjunto do regimen. Não se deve, pois, admirar si a divida publica cresce, si as despezas augmentam, si o *deficit* se patenteia, si as expedições longinquoas tornam-se uma diversão parlamentar, si a politica colonial é aceita na herança da monarchia como «o mais alto pensamento» da França democratica, si a melhor das nossas tradições exteriores, a alliança ingleza, é comprometida por imprevidencia para fornecer alguns productores indolentes ou pouco habéis a custa da grande massa dos consumidores.

Quando os mandatarios do povo vivem asoberbados por preocupações incessantes de ambição e interesse, poder-se-ha exigir que façam grandes reformas, que procurem as leis naturaes da politica?

Não, sem duvida.

Eis porque, esclarecidos pela derrota da revisão constitucional, queremos que se procure pelo methodo experimental as soluções que o regimen parlamentar não póde fornecer.

Minas e quintos do ouro

(Continuado do n. 49)

§ XXXIX

Faltando por esses tempos solimão, cuidou-se logo de segurar o quinto e de atallar o extravio, sem que contudo o giro do commercio se suspendesse, e os Povos soffressem prejuizo. A este fim chamou o governador os ministros de Villa Rica, Procurador da Corça, e os das Camaras, que á excepção do Procurador da Marianna, assentaram que as partes deviam levar o seu ouro a quintar ás intendencias, de onde receberiam gu'a em que se declarasse o numero, o peso, para em virtude della se lhes dar o equivalente em dinheiro no Rio de Janeiro (para onde tambem seria enviado o ouro em pó), ou querendo as mesmas partes, na casa da moeda em Lisboa. Quintadas que fossem as quantias de ouro em pó, se não dariam ás partes, mas seriam transportadas para o Rio pelas autoridades constituídas, debaixo de guarda militar, com relação dos embrulhos do ouro da conducta, dos pesos e numeros distinctos e das pessoas a quem tocassem, para se lhes entregar o equivalente á vista das guias, que os intendentes e fiscaes firmassem com os seus nomes inteiros, indo no verso os dos thesoureiros, escrivães da receita, e conferencia e ficando registradas nos livros com as mesmas formalidades. As relações deviam ser igualmente assignadas pelos sobreditos officiaes. Feita a entrega na casa da Moeda, os conductores receberiam conhecimentos para se mostrarem desobrigados na Intendencia, onde assignariam termo de recebimento com distincção das parcelas, numeros, pesos e pessoas a quem competiam. As guias levariam mostrador, ou procurador nomeado pelas partes, á bem do recebimento do producto dos seus ouros na Casa da Moeda, o que igualmente se conferia nas relações. Não seriam feitas as conductas á custa das partes, as quaes querendo antes deixar seus ouros nas Casas da Fundição á espera do solimão, o podiam assim fazer, dando-se-lhes guias e certidões. Para o commercio do sertão deixaram as providencias a cargo do governador, que mandaria vir do Rio, ou de outra parte, onde se pudessem descobrir, o solimão para se fundirem as barras nas intendencias do Sabará, Rio das Mortes e Serro, o que se entenderia no caso de faltar o dinheiro necessario para o dito commercio.

Este remedio era subsidiario durante a carestia, e o governador se obrigou a representar á córte a consternação do povo, afim de se prevenir o futuro. Leu-se finalmente o officio do intendente do Serro, insinuando o modo de reduzir o ouro a barra por meio do sal da terra, misturado com uma oitava de solimão, do que enviava provas em uma barra, que vista, eo methodo examinado pelas peritos, acharam estes ser impraticavel.

Protestou o procurador da camara pelo prejuizo régio e do povo, que resultasse das providencias mencionadas, que dizia pertencerem a El-Rei e não ás camaras, e contra protestando o procurador da Corça o dito protesto se deu a junta (51) por acabada.

§ XL

Do anno de 1758 temos apenas para dizer que pelo alvará de 3 de outubro foi declarada a lei de 3 de dezembro de 1750 na parte que se applica ao denunciante, ou aos que descobrem o descaminho metade do ouro extravariado por se moverem duvidas sobre a sua intelligencia, querendo uns que o alvará não contemplasse aos que em razão do officio, como soldados e officiaes de patrullas, faziam as tomadas, senão aos que voluntaria e livremente denunciavam o extravio, e outros o contrario. Na declaração vieram todos comprehendidos.

§ XLI

Veremos agora o rendimento do quinto no anno de 1759, o tava do estabelecimento das intendencias. Subio no dito anno a 117 arroadas, um marco, sete onças, sete oitavas, 66 grãos e

(51) Foi feita em Villa Rica no 1. de julho de 1757.

(1) Em um só ministerio, durante o anno de 1833, foram apresentados mais de vinte mil pedidos de empregos recommendados por deputados ou senadores.

quatro quintos, sem se incluírem nesta somma 17 arrobas de ouro de Minas Novas do Fanado, por ser aquelle districto dependente da Bahia, depois de estabelecidas as fundições. Em resposta desta carta (52), houve o governador carta (53) do secretario de Estado, da qual se ficou entendendo ter merecido o real beneplácito o não se comprehender na quota das 100 arrobas o rendimento de Minas Novas. Certo é tambem que a não serem as diligencias e exames, mandados fazer pelo governador nas casas dos mineiros, que o rei mandou continuar para acautelar os extravios, e contrabandos, o quito do anno anterior, de 1758, não chegaria a completar, como aconteceu, a quota das cem arrobas. (54)

§ XLII

Como no cap. 9.º, § 4.º da lei de 3 de dezembro se decreta que os governadores passem cartilões a todas as pessoas, que no espaço de um só anno levarem a fundir oito, ou mais arrobas, proprias ou alheias, succedia que muitas pessoas se valiam dos officios das intendencias para obrigarem os donos a entrarem com os ouros em seus nomes. Do que dando o governador parte (55) ao soberano, fulhiu em consequencia ordenado (56) que observasse a forma da lei, inquirendo e declarando si o ouro era fundido pelo sobredito modo, ou si os supplicantes o conduziam de longe, e si observavam as formalidades que a lei attendeu quiz premiar, cumprindo-lhe neste caso somente passar as certidões, que aliás e ainda em duvida devia negar, ou declarar as diligencias, que havia feito.

§ XLIII

Era imposta por Bando publicado na capitania, a pena do perdimento do ouro, que entrasse nas intendencias, misturados com outro metal, ou genero, que lhe augmentasse o valor, pena sobre maneira onerosa, como ao mesmo Senhor representaram os officios da Camara de Marianna, de onde resultou a ordem concedida nos termos seguintes, que não tendo sido irrogada a pena do perdimento pela lei de 17 de janeiro de 1735, ainda que se achassem partes heterogeneas no ouro, não era justo ampliar a sua disposição, e que portanto se não entregasse ás partes as quartas quintas partes do valor do ouro suspeito, sem primeiro ser examinado e ensaiado, afim de se proceder pelo exame a devassa, e de se imporem aos falsificadores as penas da sobredita lei (57). Foi igualmente determinado (58) que os ouvidores não approvassem para fiscaes mercadores de loja aberta, se não as pessoas em quem concorressem boas qualidades, ou cabedias, na forma do regimento, como havia praticado o ouvidor de Sabará, João Tavares de Abreu. Foi causa desta ordem a queixa, que a este respeito o governador interino, José Antonio Freire, enviou a Sua Magestade. (59)

§ LIV

Posto já em posse do governo Luiz Diogo Lobo da Silva (60), tiveram as camaras ordem para nomearem procuradores, afim de se tratar do modo mais facil e igual, porque as 100 arrobas do anno de 1763 se inteirassem. Montavam as faltas em 13 arrobas, 14 libras, um marco e tres onças, abatidas já as sobras do anno de 1762. Nas cartas (61) ás camaras se lembrava da munificencia régia, que apesar do excesso das rendas da capitação, que não descia de 145 arrobas annuaes, preferiu em beneficio dos seus povos as 100 arrobas sujeitas á despeza de ordenados, de aviamentos e instru-

mentos. Presentes pois os procuradores das camaras, ministros de Villa-Rica e intendente do Serro, que nella se achava em razão do real serviço, o governador lhes propoz a decadença do quinto e o prejuizo régio, tendo sua magestade adoptado a nova forma, não obstante ser a procedente mais util, e rendosa de 25 arrobas ao menos, facultando além disto para bem do commercio muito moedas de prata e cobre, e circulando do ouro em pó em quantidade proporcionada aos pesos pequenos somente, o que era argumento infallível de não permittir maiores quantias, como haviam mal entendido e praticado os povos, retendo-as contra o cap. 2.º, § 1.º e 2.º da lei de 3 de dezembro de 1750, do que procolia o extravio e o escandalo, e damno dos vassallos fieis, obrigados por esta causa á derrama. Por fim de tudo, e depois de expostas outras muitas razões, lhes rogava quizessem seriamente pensar nos meios de atacar o extravio, e de conduzir ás casas de fundição o ouro sem mais reserva, do que a porção necessaria para o commercio miúdo, arbitrando-se quantias, que segundo as circunstancias do paiz, devesse cada um ter para os ditos usos. O que ouvido pelos ministros e representantes dos povos, accordaram que os extravios cessariam, cunhando-se moedas provinciales, segundo o cap. 4.º da lei citada em tanta abundancia, que supprisse as necessidades, que delle tinham para o commercio miúdo, sem que por isso se postergasse a execução dos §§ 12 e 13 do cap. 2 do regulamento de 4 de março de 1751, sobre as facultades e teres dos commerciantes nas suas respectivas comarcas, averiguando-se pelas relações dos registros a sahida que davam ao ouro, producto das fazendas, e si os mineiros levavam a fundir todo o ouro extrahido das suas lavras. Outrosim, necessario seria que todos os viandantes, comboeiros, conductores, commissarios e cobradores do Rio, Bahia, e de qualquer outra parte, e mais pessoas que nas minas entrassem a vender fazendas de toda a qualidade, e viveres, fossem obrigados a dar entrada nas intendencias dos logares da quantidade e qualidade das fazendas, e importancia das cobranças, fazendo-se-lhes assignar termo em livro pelo intendente rubricado, no qual ao tempo da sahida, se faria descarga com declaração do producto das vendas ou cobranças, e do ouro que fundiram, para o que se aproveitariam os intendentes das listas dos fieis. Todas as pessoas acima relatadas tomariam guias dos ouros em pó, que lhes fossem precisos para as suas jornadas, regulados á proporção das suas bagagens e comitivas pelo arbitrio dos ditos ministros e fiscaes, porque só lhes era licito reter até 50 oitavas, attenta a necessidade que tinham de acudir aos seus negocios nos diversos districtos da capitania. Concordaram tambem em que se não fizesse pagamento de 50\$ para cima sinão em barras, porque sómente ficava permittido fazer negocios em ouro em pó até a dita quantia: os mineiros contudo eram exceptuados desta disposição, no que tocava á poderem ter em casa acima de 50 oitavas, contanto que não conservassem o ouro de um anno para o outro. Aprehendendo-se em qualquer estrada da capitania afastada das intendencias, em poder de quem quer que fossem, mas de 50 oitavas de ouro em pó, devia ser confiscado logo que excedesse ao peso de marco, e isto se mandou executar por ser conforme ás leis e bando de 9 de fevereiro de 1735, apesar do voto do provedor da fazenda real, a quem parecia que a respeito da pena, se esperasse o real beneplácido. (62).

§ XLV

Em consequencia deitou-se bando (63) a participar que, achando-se em poder de quem quer que fosse, ou em jornada acima de 64 oitavas de ouro, sem guia dos intententes, ou sem iram em direitura da casa da pessoa, que o trouxesse para a fundição da comarca respectiva, essa pessoa se refutaria extraviador, e o ouro depois da quinta lo seria posto em depósito até que sua magestade determinasse maior pena, ou o que fosse servido, observanse provisionalmente o Cap. 3.º, § 19 do regimento de

4 de março, e executando-se contra os que directa ou indirectamente intimassem aos povos a alteração deste methodo, e o augmento do valor do ouro, as penas do bando de 9 de fevereiro de 1735 restaurado na lei fundamental de 3 de dezembro.

Participavam mais no dito bando todas as disposições da junta a respeito dos viandantes, e ordenava buscas nos registros e patrullhas, e prisões contra os que conduzissem ouro em pó sem guias, remetendo-se com os presos os autos da tomadia á intendencia da comarca: o mesmo se mandou praticar com as pessoas em quem fossem achados diamantes brutos.

§ XLVI

Segue-se a junta convocada para tratar da derrama, a que loamento se deram os ministros das comarcas de Villa-Rica, Sabará, e S. Soão de El-Rei, que se acharam presentes, e os procuradores das comarcas, excepto o de Marianna, que requeria se esperasse pela resolução de sua magestade.

Distruídas portanto as faltas que no anno 12.º das novas fundições se realizaram, pelos povos das quatro comarcas, tocou pagar a de Villa-Rica quatro arrobas de ouro, igual quantia á do Sabará, 3 1/2 arrobas á de S. João, e 1 1/2 arroba, 20 marcos e 3 oitavas á de Serro, com o que e Intendente desta comarca se conformou, dando o seu parecer por escripto, como o governador lhe permittiu.

§ XLVII

Cumpro fazer aqui menção das instrucções dadas por este governador aos cabos das descobertas de S. Pedro de Alcantara e Almas, e S. João do Jacuhy e seus annexos. 1.ª. Eram postas para guardarem as estradas, que davam passo para os sertões e medeavam entre o arraial de S. Pedro e o registro do Urucuy, evitando assim o extravio do ouro dos novos descobertos, que formavam os rios de S. João do Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas e o as fásqueiras do correjo, chamado de Sant'Anna, porque sendo todos comprehendidos na demarcação, que dentro da capitania por ordem régia, fez o desembargador Thomaz Roby de Barros Barreto, participada por carta do conde de Bobadella, de 27 de março de 1749, mandando ultimamente observar de ordem do vice-rei (64) claro estava que deviam ajudar a satisfação das 100 arrobas do quinto.—2.ª. Toda a pessoa que se achasse com ouro em pó seguindo a estrada, porque a patrulla devia girar (que era a que comprehendia as fásqueiras chamadas de Sant'Anna) incorria nas penas do regimento, de pagar o dobro.—3.ª. Advertia ao cabo que apprehendidos os extra viadores, mandasse formar auto de achada pelo juiz, citados aquelles para verem jurar testemunhas perante o mesmo juiz e o seu escrivão, o que feito e as perguntas necessarias aos réos, mandaria o auto ao ministro competente para o julgar conforme o direito.—4.ª. Não consentiria que circulasse no Arraial do Descoberto, o seus annexos, moeda alguma do ouro de qualquer valia que fosse, confiscando a que achasse, e prendendo e remetendo os agressores na forma da Lei e Regimento, e do Bando do 24 de setembro de 1764.—5.ª e 6.ª.—Isto mesmo praticaria na apprehensão de diamantes. E para communiidade da permuta do ouro por barras, ou por moeda da provincia, de prata, haveria cofre de 3 chaves, de que o commandante teria uma outra o cabo patrulla, e o tabellião do Judicial a 3.ª. A permuta seria feita á boca do cofre, remetidos logo á Intendencia as quantias permutadas, afim que antes de se acabar a ultima se pudesse socorrer do producto das 1.ª.—7.ª. Ao mesmo cabo, assignando 1.º o commandante, pertencia dar guias aos mineiros e negociantes, que quizessem fundir o seu ouro na Intendencia da Comarca, arbitrando-lhes tempo, em que se apresentassem com ellas, que nunca excederia de 20

(61) Dada a 24 de março de 1764; e as instrucções foram feitas a 27 de setembro de 1764 no arraial de S. Pedro de Alcantara.

(62) Junta de 13 de fevereiro de 1764.

(63) Bando de 29 de fevereiro de 1764.

(52) Foi dada a 20 de novembro de 1759.

(53) De 18 de agosto de 1760.

(54) Carta do secretario de Estado de 16 de agosto, do dito anno.

(55) Consta da carta de 26 de janeiro de 1757.

(56) Provisão de 29 de agosto de 1760.

(57) Provisão de 28 de agosto pela resolução de 25 de 1760.

(58) Provisão de 2 de setembro do dito anno.

(59) Conta de 2 de janeiro de 1756.

(60) Foi a posse a 28 de dezembro de 1763.

(61) Escriptas a 6 de janeiro de 1764.

dias para o que se serviria do Tabellião.—8.^a e 9.^a Teria o mesmo cabo das patrulhas livro para registrar as guias, de que mandaria todos os semestres relação à Intendência respectiva, para se conferir com as mesmas guias. Cumpria-lhe dar auxilio ao contractador das entradas para a cobrança dos seus direitos. 10.^a Devia observar si juiz ordinario punha boa diligencia na cobrança do subsidio, para o qual a camara do districto nomearia tassou-reiro particular, que arrecadasse de cada venda dos descobertos uma oitava por mez, na forma das convenções a este respeito. 11.^a Era obrigado a praticar as mesmas cautelas com os que de fóra entrassem para Minas, fazendo-os pagar o real subsidio, quando não mostrassem terem pago em algum dos registros circumvisinhos, advertindo-lhe que de cada escravo se deviam pagar 4\$800, de cada besta muar 2\$400, de cavallar 1\$200, 450 de cabeça de gado vaccum, de frascoeiro de vinho, aguardentes e de carga de molhados 300 reis, lançando tudo isto em escriptura no livro, que para isso lhe era dado, occorrendo alguma duvida ou caso novo a decidir, dando de tudo parte ao governador, devia esperar pela sua resolução. (65)

§ XLVIII

Passando depois aos ditos descobertos com o Provedor da Fazenda Real e com o intendente da comarca do Rio das Mortes, teve de volta na villa de S. João de El-Rei junta a que assistiram os ditos ministros. Acharam todos não serem bastantes as medidas tomadas depois do restabelecimento das fundições para regular os novos descobertos, visto que, destruidos os quilombos dos negros, a capitania de Minas se alargara de modo que eram mister novas providencias para guardar as estradas, que facilitam e franqueiam o passo aos extravadores. Considerada pois a distancia entre a villa de S. João de El-Rei, logar da casa da fundição, e entre os novos descobertos de S. João de Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, pelos dilatados sertões do Rio Grande e Sapucahy, cujas terras eram sobre maneira férteis, determinaram deixar no Arraial de S. Pedro de Alcantara um cabo com dois soldados, que obrigados a patrulhar a unida estrada, que vai para a capitania de S. Paulo, ainda então bordada de matos, vigiassem sobre o descaminho do ouro, estabelecendo-se a esse fim a permuta delle por moeda provincial, sendo modicas as quantias, e dando-se para os maiores, guias, com as quaes se conduzisse à fundição todo o ouro dos descobertos, e quanto ao mais observaria o cabo as instrucções que lhe foram dadas pelo governador, e não impediria o novo caminho do Rio Claro a favor dos mineiros, por ser mais facil e de menos risco do que os outros. E porquanto dos ditos descobertos aos de Cabo Verde e Assumpção seguia uma cordilheira de matos e serras, sem mais cami-

(65) Foi feita a 26 de novembro de 1764. O governador tinha sahido de Villa Rica a 15 de agosto com o provedor José Gomes de Araujo, e de S. João a 5 de setembro com o intendente Manoel Cactano Monteiro, em direitura aos descobertos do Jacuhy, S. Pedro de Alcantara e Almas, distante 71 leguas da dita villa, com as passagens do Rio Grande, onde faz barra o de Sapucahy. Passaram depois ao de Cabo Verde pelas quasi extinctas picadas do matto, que mandaram de novo abrir em distancia de 22 leguas, e dali para o Ouro-Fino com igual trabalho no espaço de 26 leguas, de onde foram para Camanducaia, nas visinhanças do Rio Jaguari, ao Registro do Mandú, Sapucahy, Campanha do Rio Verde, Bacpendy, Pouso Alto, Registro de Capivary, deste pela Serra de Mantiqueira ao arraial de Itajubá, donde voltaram ao dito Capivary por falta de estrada, e seguiram à Juruoca, cabeceira do Rio Grande, Ibitipoca, descendo até à ponta chamada da Cachoeira, com marcha de mais de 3 mezes, e 356 leguas de caminhos desabridos, afim de regularem os descobertos e evitarem os extravios.

nhos do que a picada, mandada novamente limpar, e era util que os mineiros se communicassem pelo centro; assentaram, por conselhos de pessoas experientes, que se conservasse a nova picada, defendendo-se e fechando-se a primeira, cujas pontes se derrubariam, o que era bastante para em menos de seis mezes se tornar invadeavel. Não existindo igualmente do arraial de Cabo Verde ao de Ouro Fino outro caminho, à excepção da antiga picada, parêceu-lhes necessario guardal-a por causa das fuisquiras, ainda que tennes, da Paragê, estabelecendo-se registro que servisse de evitar os descaminhos das estradas que seguiam para S. Paulo e Minas. E, para que se não augmentassem despezas, fizeram mudar para este sitio o escriptura das guias da capitação da campanha do Rio Verde, com encargo de fiel, e os soldados que com elle estavam, como desnecessarios nesse logar, distante de S. João 27 leguas. Accordaram tambem transferir o registro do Mandú para o rio Jaguary, um dia de marcha adiante da Comanducia, porque deste modo ficavam cercadas de guardas as divisas das duas capitancias de S. Paulo e Minas por esta parte, e se não podia como dantes passar por fóra do registro.

Não boliram no registro de Capivary, por ser necessario, como fundado em paragem de que se sahia pelo rio do mesmo nome para a serra da Mantiqueira. E por não haver caminho para as minas do Itajubá, sinão por travessias pelo districto de S. Paulo, de dois dias de viagem, determinaram que se abrisse estrada por entre os matos a sahír no registro de Capivary, onde, havendo guarda e fiel, era facil de acautelar os descaminhos do ouro, que se passava pela travessia, e a entrada das fazendas furtadas aos direitos respectivos, além de forrar aos povos o incommodo de 34 leguas de caminho, que lhes era mister atravessar sahindo pela serra da Mantiqueira e caminho de S. Paulo, e entrando outra vez por ella para Minas. Examinando tambem a picada feita por Antonio Gonçalves de Carvalho e outros, com tenção de sahirem por ella para o Rio de Janeiro, o que não teve effeito (66), acharam o registro ou quartel dos soldados mal estabelecido por não cobrir algumas fazendas dos moradores, sendo assim que determinaram mudar a dita guarda para as casas da ultima fazenda já deixada, que tinha sitio de um Joaquim Pires, prohibindo que no dito sitio se poroassem muitas terras e ordenando aos soldados que todos os mezes patrulhassem a estrada chamada do Facão, bem que se achasse já arruinada. E como seguindo pelo Juruoca ao sitio denominado de Francisco da Costa, nas visinhanças da Serra da Mantiqueira, a examinar as terras de um novo descoberto, para o qua. o Ouvidor tinha mandado abrir picada s, que o Conde de Boladella impedio, não achassem vestigios de terem sido penetradas, como convinha, emquanto El-Rei não mandasse o contrario, contentaram-se com ordenar aos capitães dos districtos e milicias não consentissem que se rompessem aquelles matos e vertentes.

Tiveram emfim que se não devia prohibir a cultura do grande sacco de terras que a Serra da Mantiqueira formava no sitio da Ibitipoca, porque promettia interesses à real fazenda, sim era justo que se reservassem as ultimas vertentes da dita serra e os matos, para se tolher a passagem, que aliás haveria, para fóra da capitania.

XLIX

Certo o soberano do procedimento da derrama (67), foi servido e approvedo naesperança de que para o futuro se não experimentasse diminuição, por si ter dado na companhia dos contrabandistas do ouro, dos quaes uns se achavam presos e processados, ausentes outros, e sem domicilio certo. Mandava portanto

(66) Por consequencia da ordem de 9 de abril de 1745, que mandava executar as penas da lei de 27 de outubro de 1733.

(67) Carta do governador para S. Magestade, de 15 de junho de 1764.

perseguir estes perigosissimos homens, e persuadir aos povos, que reputando-os como inimigos, os deviam denunciar, bem que em segredo fosse, e prender, sem ser mister recorrer às justicas. (68) Foram tambem do Real aprazimento as providencias dadas pelo governador para os districtos de S. Pedro d'Alcantara, Jaguary, Cabo Verde, Ouro Fino e Itajubá, a fim de cortar os extravios, assim como si approvou o termo feito na Villa de S. João, presentes o dezanbargador Provedor da Fazenda, e o intendente, e as instrucções dadas aos cabos. O que tudo se mandou observar e o bando do governador, visto que das medidas por elle tomadas eram de esperar utilidades aos povos, livrando-os da derrama. (69)

§ L

Voltando à cauza do quinto, sabe-se pelas relações do governador, conde de Valadares (70) ao Ministro de Estado dos 2 ultimos trimestres de 1768, montando em 40 arrobas, 33 marcos, 3 oitavas, 27 grãos e 1 quinto, que si tinham sentido faltas, pelo que si lhe ordenou da parte do mesmo senhor fizesse inteirar as 100 arrobas, promovendo, para mais si não verificar a diminuição, os rendimentos da capitania, sem se esquecer da cobrança das dividas antigas. O Ministro do Estado punha-lhe deante dos olhos as seguintes reflexões, de que a feliz execução das ordens Régias dependia.—1.^a Que a lei de 3 de dezembro, que subtrahio o povo ao flagello da capitação, não comminara pena alguma contra os transgressores.—2.^a Que a unica força da dita lei era posta nos reciprocos interesses que tinham os Povos de se verificarem, afim de não ficarem expostos à derrama.—3.^a Que não se lançando esta para completar o deficit da quota, cresceriam os prejuizos da Fazenda Real, pois que com este exemplo os mineiros não duvidariam mais de encobrir os descaminhos do quinto, sendo assim que durante o governo do conde se aniquilariam de todos os direitos e impostos da Capitania. (71)

§ LI

Respondendo a esta carta dizia o governador ter posto o maior cuidado em pagar pelo rendimento da provedoria os quinhentos mil cruzados da assistencia feita à extracção diamantina, o que mostrava pela relação que enviava, contendo as parcelas com que havia assistido pela dita provedoria, depois que para isso teve ordem.

Era de notar, segundo a carta do governador, que dos seus antecessores ficaram dividas que elle tinha pago, o que lembrava para não fazer duvida a decadencia da dita assistencia do seu tempo, comparado com os anteriores. Apezar dessas dividas passivas esperava poder assistir à extracção com os restos, que do anno então corrente, se deviam à provedoria, sem faltar por isso aos ordenados e despezas necessarias.

(68) Carta do Secretario de Estado de 13 de fevereiro de 1765.

(69) Outra do dito, de 25 de março de 1767.

(70) Carta do governador para o conde de Oeiras, de 24 de fevereiro de 1769.

(71) Consta da carta do conde de Oeiras de 29 de agosto de 1769, de onde se tira haverem os quintos montado nos dois ultimos trimestres de 1768, em 40 arrobas, 33 marcos, tres oitavas, 27 grãos e um quinto, além de tres marcos, quatro onças, 69 grãos e tres quintos do districto de Minas Novas. Iham valendo quatro barras de escovilhas a quantia de 6:473\$283, e o producto do subsidio voluntario 13:176\$242.—E' de notar que as ditas quantias eram rendimento liquido, deduzido já o valor drs lettras, importe das assistencias feitas pela Provedoria do contracto dos diamantes, e que as faltas do anno de 1768 excederam a 15 arrobas.

Nesta carta se ordenou ao governador que mande conduzir o solimão, de cuja falta se queixara, da Casa da Moeda do Rio, onde acharia ordem para se lhe dar.

Reconhecendo a exactidão e justiça que envolviam as 3 reflexões de S. Ex., concluiu em dizer que tinha já representado as causas que tolhiam a inteira satisfação das 100 arrobas. E quanto aos aviamentos, dizia ter participado aos intendentes que os deviam pedir à Casa da Moeda do Rio, afim de não parar o serviço das fundições (72).

§ LII

Não obstante isto as faltas continuaram no anno de 1769 segundo se evidencia da carta do governador (73) ao conde de Oeiras, pois remetendo-lhe os mappas do rendimento do quinto dos tres primeiros trimestres do dito anno e do subsidio, mencionava o *deficit*, attribuindo-o à decadencia dos grandes serviços, para os quaes careciam os povos de forças e ao extravio, que, apesar de sua vigilancia e providencias, si não podia tolher.

§ LIII

Certo é que no anno de 1769 e de 1770 se não inteiraram as 100 arrobas, pendendo o 1º, 84 arrobas, 20 marcos, 4 onças, 6 oitavas, 49 grãos e 4 quintos, e o 2º, 92 arrobas, 19 marcos, 4 onças, 4 oitavas e 1 quinto e meio de ouro; o que visto foi el-rei servido decretar que se procedesse á derrama, rateadas as faltas pelos habitantes de Minas, o que se verificaria executando todos os annos em que se experimentasse falta. Decretava-se tambem que as remessas do subsidio si fizessem separadas dos quintos, como sempre se praticara (74). Sabe-se tambem que no 1º trimestre de 1771 não correspondeu o quinto á 4ª parte relativa á totalidade da quota, o que se attribuiu ás cheias, que destruíram muitos serviços, e que foram parte para os mineiros começarem mais tarde os novos (75).

§ LIV

Em consequencia da diminuição do quinto, o governador dirigiu instrucções aos registros a fim de se limpar o ouro, e de se guardar separadamente por parcelas, o que devia ser feito em ordem a prevenir o damno da fazenda real, que derivava das partes estranhas que os povos misturavam no ouro em pó, e das sobras com que os fideis ficavam por falta de equivalente, que se não podia verificar em moeda de prata, por isso tambem ordenou que nos registros tambem houvessem algumas de cobre para as permutas.

Enviou modelos, pelos quaes os fleis se regessem, a bem de se alcançar se tinham permutado as quantias, que os viandantes lhes apresentassem, sendo facil de averiguar pelo dito modelo as barras, que tivessem sahido para fóra da capitania; e qualquer falsificação, que nellas se houvesse feito (76).

(Continua.)

(72) Carta de 29 de dezembro de 1769 para o Conde de Oeiras.

(73) De 2 de dezembro de 1769.

(74) Consta da ordem do real erario de 2 de agosto de 1771. E segundo a carta do governador de 21 de maio de 1770, de que parece ter emanado a dita ordem, sabe-se ter montado o rendimento do 1º trimestre deste dito anno em 27 arrobas, 17 marcos, 2 onças, 6 oitavas, 3 grãos e 1 quinto. O do 1º trimestre de 1769 tinha sido de 21 arrobas, 12 marcos, 6 oitavas e 26 grãos. Quanto ao de Minas Novas não passou no 1º trimestre de 1770, de 18 marcos, 5 onças, 7 oitavas, 27 grãos e 3 quintos, mas este não fazia o bem da quota.

(75) Carta do governador para o marquez de Pombal, de 30 de agosto de 1771.

(76) Prova-se isto da carta do governador para o dito marquez, de 19 de dezembro de 1771.

Dos primeiros achamentos do ouro em Minas-Geraes e direito real do quinto.

NOTICIAS REUNIDAS POR J. M. VAZ PINTO COELHO

(Continuação do n. 44.)

A carta régia de 29 de outubro de 1733 em que se ordenou, que o governador publicasse bando para qua dentro de certo tempo fossem levados á casa da moeda certas dobras de 12\$800, á que chamavam *tapadas*, que se tinham espalhado por Minas, e havia presumpção de serem diminutas e fabricadas fóra das casas de moeda, as quaes seriam pagas pelo valor intrinseco que tivessem, e que passado o do termo fossem tomadas por perdidas, tramo de este caso devassa, o ministro á quem estivesse committida á dos descaminhos do ouro e dos cunhos falsos.

A carta regia de 30 de outubro de 1733 em que se declarou ao conde das Galveas, que como as occupações do seu cargo e assiduidade que delle se devia não dava logar á que pessoalmente pudesse executar tudo quanto sua magestade recommendava pela instrução que se lhe communicara si resolvesse o mesmo senhor mandar Martinho de Mendonça, fidalgo da casa real, considerando as circunstancias que concorriam na sua pessoa; ordenando-lhe: que desse credito o quanto o dinheiro lhe referisss da parte de sua magestade e o empregasse em tudo o que fosse conveniente ao real serviço, communicando-lhe todos os negocios que se offerecessem.

Outra da mesma data em que se declarou que por motivos de utilidade publica para allivio dos parcos e se evitar aveiação destes, se comutasse o modo da arrecadação dos quintos praticados nas casas da fundição em uma capitação, que comprehendesse todos os escravos que existissem em Minas, porem que como esta materia poderia ter na sua execução muitas difficuldades, se lhe recommendava resolvesse o que fosse mais conveniente e que para o mesmo fim se mandava Martinho de Mendonça que vinha instruido sobre a materia, a quem o governador daria inteiro credito fazendo do seu voto, em qualquer materia grave, o devido aprego.

A ordem de 31 de março de 1734, pela qual se participou ao governador que se tinha ordenado ao bispo do Rio de Janeiro, que havendo de por-se em execução o novo methodo de arrecadação dos quintos por matricula dos escravos, lhe enviasse uma lista de todos os parcos, vigarios da vara e mais ecclesiasticos que em conformidade das ordens régias existissem em terras mineiras do seu districto assentando na mesma lista o numero de escravos, de que cada um delles necessitasse para o seu serviço domestico e que lhes mandasse entregar todos os annos ao governador a importancia da matricula dos escravos e que com o provedor da fazenda real regulasse os escravos necessarios para o serviço domestico do governador, officiaes de guerra, e ministro de justiça a quem se acrescentaria nos seus ordenados e soldos a importancia da matricula dos escravos, porque não ficasse escravo algum apto para o trabalho isempto da obrigação de ser matriculado.

A ordem de 17 de maio de 1734, em que se ordenou que todo o ouro que entrasse nas casas da moeda da Bahia, Rio, e Minas, reduzido á o'ras tozadas em que coubesse a presumpção de que erao feitas, afim de ter sahido o ouro extrahido das minas passasse o quinto.

A carta regia de 18 de julho de 1734, em que se declarou que constando á sua magestade qua em consequencia do ajuste feito com as camaras, se determinara fizesse das minas a casa da moeda, deixando somente uma casa de fundição em cada comarca. Fóra o mesmo senhor servido ordenar que o governador reunindo o parecer de Martinho de Mendonça, e a informação do superintendente das ditas casas, regulasse sem superficialidade e o numero de officiaes que deviam haver em cada uma d'ellas escolhendo os mais capazes e reformando todas as mais que se fariam partir para fóra das minas,

De'eminando-se que quando da conservação da moeda se não offerecessem utilidades efficaes, e da extincção d'ellas se não seguisse algum inconveniente grave, prescrevesse o governador hum tempo limitado, dentro do qual acabasse o curso da dita moeda para se evitar o perigo de se fabricar falsa e ficasse correndo somente o ouro em pó, e em barra e que os viandantes se determinasse em uma licença o ouro em pó, que poderiam levar até o registro onde permutasse por moeda o que lhes sobrasse deixando-o dentro dos districtos das minas.

E ordenando-se tambem ao governador que procurasse enganar a todas as pessoas do que S. M. nunca se moverá a abater alguma das 20 por 100 que tem determinado-se pague de quinto e que fizesse pagar aos ensaiadores por cento de El-Rey, achando que com pequeno prejuizo da sua fazen la se poudesse fazer.

Outra da mesma data em que se ordenou ao governador mandasse dar a Martinho de Mendonça toda a escolta de gente que elle pedisse e a mais ajuda que lhe fosse necessaria quando fizesse alguma viagem dentro dos districtos das minas ou fóra d'elle em execução das materias do real serviço de que estava encarregado.

Outra da mesma data, na qual se declarou ao governador conde das Galveas que por despacho da mesma data se lhe tinha ordenado que affuta, que se houvesse de lançar para completar a quantia das 100 arrobas ajustadas com o povo de Minas pelos quintos do dito anno se cobrasse—pelos meios da capitação e senso, executadas quanto á subsistencia conforme o methodo que se lhe recommendara; mas que quando occorressem taes difficuldades ou desordens não previstos neste expediente e que lhe pareça perigoso reduzi-o a pratica, se deixava ao seu arbitrio e prudencia poder suspender na execução d'elle e usar para a cobrança do farto do meio que lhe parecesse mais justo e livre de desigualdades. E que no caso de lhe parecer impraticavel para o futuro a commutação do quinto por capitação e censo consultasse com as p'ssoas mais zelosas e praticas qual o meio se poderia seguir para dispôr um systema de arrecadação conveniente e duravel, em que se evitasse quanto fosse possível a fraude dos quintos, ou quando não recorra quaes serião os remedios que se poderão p'r no methodo já estabelecido pelo sobredito ajuste para evitar os inconvenientes d'elle que no referido despacho vão ponderados.

Outra da mesma data do theor seguinte: Conde das Galveas, etc.—Pelas vossas ultimas cartas me foi presente o ajuste que se fez nessas minas para assegurar no modo possível este anno o rendimento dos quintos e assim por ellas como pelo mais que poz na minha noticia Martinho de Mendonça, fico entendendo o muito cuidado, o zelo e prudencia com que vos houvestes, á vista da situação em que se poz o negocio, que vos recommendei os inconvenientes, porém, que se me representam na fórma e termos do dito ajuste, são tão notorios, que não hei por bem dar-lhe a minha real approvação sinão interinamente emquanto eu não dispuzer de melhor methodo nesta materia, ou vós, segundo o que lá occorrer não tomardes sobre ella outro accôrdo, pois é certo que os louvaveis intentos que se tinham concebido de se distribuir por igual o peso da imposição, á medida das facultades de cada qual, de fazer correr o ouro livremente com beneficio e liberdade do comm'cio e de evitar a occasião de fraudes e castigos, além de outras utilidades, que se continuou até ao fim de junho de 1735. (Continua)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 17 de	
fevereiro de 1892.....	4 810:625\$806
Rendimento do dia 18.....	283:918\$113
	5.094:544\$279
Em igual periodo de 1891....	4.056:556\$860

RECEBEDORIA	
Rendimento do dia 1 a 17 de fevereiro de 1892.....	917:616\$389
Rendimento do dia 18.....	81:801\$032
	999:417\$421
Em igual periodo de 1891...	1.322:405\$361

NOTICIARIO

Casamento civil— Affixaram-se no dia 17 na 11ª pretoria os seguintes proclamas para casamento:

De João Machado Coelho com Candida José Martins; de Ernesto Ferreira de Andrade com Cantilda Ramalho.

Foram affixados na 18ª pretoria os seguintes proclamas de casamento: de Francisco Martins da Silva Guimarães com Engracia Candida de Carvalho; de Ezequiel Francisco dos Santos com Luiza Maria da Silva; de Francisco Alves da Silva Prado com Ricarda da Silva Telles.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional— Hoje effectuam-se os exames de sufficiencia do 2º anno e physica e chimica do 5º anno.

Pagadoria do Thezouro—Pagam-se hoje a folha de consignação das escolas publicas e subvencão ás particulares, ao 9º districto das obras publicas em Santa Cruz, ao pessoal da Ponta do Cajú e E. F. do Rio do Ouro; no dia 20 ao do Rio da S. Pedro e no dia 21 Xerem, Tinguá e Macuco.

Malas—Esta repartição expedirá as seguintes:

Pelo *Archimedes*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, idem e com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Médoo*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior, até ás 2 1/2, ditas com porto duplo e para exterior até ás 3 idem.

Pelo *Ortoqui*, para Pernambuco, Las Palmas e Bordenos, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 idem.

Pelo *Iavira* para Imbetiba, recebendo impressos e objectos para registrar até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

Amanhã:

Pelo *Victoria*, para portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Pelo *Jaboão*, para Pernambuco, Parahyba, Natal e Fortaleza, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje, cartas para o interior, até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Desterro*, para Bahia, Lisboa e Hamburgo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, objectos para registrar, até ás 6 da tarde, cartas para o interior, até ás 9 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 idem.

Santa Casa da Misericordia— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 17 de fevereiro o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam.....	750	778	1.528
Entraram.....	29	41	70
Sahiram.....	19	40	59
Falleceram.....	5	11	16
Existem.....	655	768	1.423

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 406 consultantes, para os quaes se aviaram 482 receitas.

Fizeram-se 3 extracções de dentes e 11 obturações.

ALFANDEGA DE SANTOS

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RENDA ARRECADADA POR ESTA ALFANDEGA NO MEZ DE JANEIRO DE 1892 COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO ANTERIOR

Titulos de receita	1891	1892	Differença	
			Para mais	Para menos
Importação.....	941:995\$378	1.129:694\$859	187:699\$481	
Despacho marítimo.....	7:084\$720	7:415\$010	330\$290	
Exportação.....	1.439:818\$612			
Interior.....	59:605\$740	30:561\$593		29:043\$707
Extraordinaria.....	3:653\$946	186:610\$041	182:956\$095	
Depositos.....	20:971\$165	31:850\$761	10:879\$596	
Renda não classificada.....	16:500\$000	11:000\$000		5:500\$000
Movimentos de fundos.....		5:000\$000	5:000\$000	
Somma.....	2.489:629.561	1.402:132\$261	386:865\$462	34:543.707

A differença para menos é de..... 1.087:497\$297
 Segunda secção da Alfandega de Santos, 6 de fevereiro de 1892.—O escripturario, José Martins dos Santos Serra Junior.—O chefe, Aureliano Augusto de Souza Brito.

ESTADO DAS ALAGOAS

DEMONSTRAÇÃO DA RENDA DO MEZ DE JANEIRO DE 1892, EXERCICIO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DE 1891, EXERCICIO DE 1891, CONFORME A CIRCULAR DO THEZOURO NACIONAL N. 13, DE 2 DE ABRIL DE 1884.

	1892	1891	Differenças	
			Para mais	Para menos
Importação.....	5:576\$440	50:593\$109		45:019\$669
Despacho marítimo.....		773\$800		773\$800
Exportação.....	36\$340	2:860\$633		2:493\$793
Interior.....	22:339\$068	4:150\$092	18:188\$976	
Extraordinaria.....	4:111\$662	7:541\$942		3:430\$280
Depositos.....	18:082\$837	9:98\$325	8:174\$512	
	59:476\$847	75:820\$901	26:363\$188	51:717\$542

Contaduria da Thezouraria das Alagoas, 5 de fevereiro de 1892.—O contador, Estanislau Wanderley.

ALFANDEGA DO ESTADO DE SERGIPE

RENDA ARRECADADA DURANTE O MEZ DE JANEIRO DE 1892, COMPARADA COM A DE IGUAL PERIODO DE 1891

Demonstrações	Exercicios		Differença	
	1891	1892	Para mais	Para menos
Importação.....	20:514\$006	18:124\$092		2:390\$004
Despacho marítimo.....	40\$000			40\$000
Exportação.....	149\$823			149\$823
Interior.....	3:741\$960	1:473\$261		2:268\$099
Divida activa.....	91\$000	6\$000		85\$000
Extraordinaria.....	28\$600	3:319\$017	3:290\$417	
Deposito.....	21:565\$479	22:922\$370	3:290\$417	4:933\$506
	36\$758	35\$120		1\$638
Somma.....	24:602\$237	22:957\$490	3:290\$410	4:935\$164

A differença para menos é de 1:614\$747.
 Não houve despachos de mercadorias livres de direitos durante o mez findo.
 Alfandega de Aracajú, estado de Sergipe, 4 de fevereiro de 1892.—O 1º escripturario, Manoel Pereira de Oliveira Coelho.

ESTADO DE SANTA CATHARINA

ALFANDEGA DO DESTERRO

EXERCICIO DE 1891

Exportação dos generos nacionaes navegados por cabotagem no mez de dezembro de 1891

NUMEROS	GENEROS	DESTINO	VOLUMES				VALOR COMMERCIAL	
			Especies		Peso			
1	Aguardente de canna.....	S. Paulo.....	Barris	6	Litros	500	48\$000	48\$000
3	Amendoim.....	Paraná.....	Saccos	25	Kilogs.	65\$000	65\$000
6	Arroz pillado.....	Rio de Janeiro.....	»	315	»	20.700	3:201\$000	7:911\$000
		S. Paulo.....	»	175	»	10.500	1:680\$000	
		Paraná.....	»	390	»	18.000	2:835\$000	
		Rio Grande do Sul...	»	20	»	1.200	192\$000	
				840	»	50.400		
7	Assucar mascavo.....	Paraná.....	»	836	»	50.160	5:820\$000	5:820\$000
13	Batatas.....	S. Paulo.....	»	0	»	300	27\$000	27\$000
19	Café chumlado.....	Paraná.....	»	70	»	4.100	2:628\$000	9:070\$000
		Rio Grande do Sul...	»	138	»	9.555	6:312\$000	
				208	»	13.655		
20	Cal.....	S. Paulo.....	»	30	»	40\$000	40\$000
28	Cereaes (milho).....	Idem.....	»	50	»	2.910	205\$800	205\$800
33	Solla.....	Idem.....	Rollos	17	»	1.560	1:260\$000	2:140\$000
		Rio de Janeiro.....	»	22	»	1.760	880\$000	
				39	»	3.320		
41	Couros de boi secos.....	Paraná.....	Um	350	»	3.360	900\$180	900\$480
50	Farinha de.....	Rio de Janeiro.....	Saccos	15.617	»	638.468	41:302\$800	42:802\$760
		S. Paulo.....	»	166	»	7.301	425\$010	
		Paraná.....	»	397	»	17.468	1:043\$080	
		Rio de Janeiro.....	»	2	»	92	9\$200	
		S. Paulo.....	»	6	»	252	17\$610	
				16.218		713.584		
54	Fructas sazoadas.....	Rio Grande do Sul...	Cachos	450	»	108\$000	108\$000
55	Fumos e seus preparados em charutos.....	Idem.....	Caixas	1	»	40	12\$000	12\$000
57	Polvilho de mandioca.....	Rio de Janeiro.....	Saccos	93	»	4.650	325\$000	475\$000
		S. Paulo.....	»	20	»	1.000	70\$000	
		Paraná.....	»	23	»	1.150	80\$000	
				136		7.800		
68	Madeiras de construção, taboado.....	S. Paulo.....	Duzias	75	»	695\$000	695\$000
80	Peixes em salmoura.....	Idem.....	Barris	12	»	222	88\$800	587\$260
		Idem.....	Caixas	31	»	1.212	496\$800	
		Paraná.....	Barris	1	»	4	1\$600	
				44		1.468		
93	Cebollas.....	Idem.....	Saccos	2	»	40	6\$100	6\$100
100	Toucinho.....	Rio de Janeiro.....	Fardos	165	»	7.636	4:430\$240	4:430\$240
107	Diversos productos não especificados.....	Idem.....					2:346\$000	2:346\$000
				19.481				77:690\$780

Obituario — Sepultaram-se no dia 15 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de :

Accesso pernicioso — o fluminense Alfredo, filho de Benedicta Maria da Conceição, 4 annos, residente e fallecido á rua Barão de Itapagipe n. 37; a allemã Magdalena Grassk, 32 annos, solteira, residente á praia do Flamengo n. 8 e fallecida á rua Fresca n. 1; o italiano Geuseppe Clemente, 41 annos, residente e fallecido á rua Colombo e fallecido a bordo. Total, 3.

Athrepsia — José, filho de José Gonçalves Dias, 5 mezes, residente e fallecido á rua S. Francisco Xavier n. 1.

Amollecimento cerebral — a fluminense Joaquina Sabina Ferreira Pinheiro, 65 annos, viuva, residente e fallecida á rua Viscondessa de Pipassinunga n. 6 D.

Anazarca — o allemão Franz Rolionski, 24 annos, solteiro, residente á rua Direita n. 17 e fallecido na Santa Casa.

Atheromazia generalizada — a brasileira Helena Maria da Conceição, 50 annos, solteira, residente á rua Jardim Botânico e fallecida na Santa Casa.

Asthenia-cardio-vascular — o brasileiro Daniel Cardoso da Silva, 60 annos, casado, residente em Itaguahy e fallecido na Santa Casa.

Beri-berí — a fluminense Maria Joaquina da Gloria, 41 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Matto Grosso n. 4.

Bronchio-pneumonia — o fluminense Alfredo, filho de Thereza Maria de Jesus, 3 mezes, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 30.

Convulsão — os fluminenses José, filho de Pedro Antonio Lourenço, 9 dias, residente e fallecido no becco da Moeda n. 2; Leonor, filha de Jaínhia Maria da Conceição, 1 mez e dias, residente e fallecida á rua Barão do Souto n. 6 A. Total, 2.

Darrhea — a fluminense Pepita, filha de Jayme Rios, 8 mezes, residente e fallecida á rua da Misericordia n. 54.

Eclampsia infantil — a fluminense Felicidade, filha de Domingos Francisco Ribeiro, 1 anno, residente e fallecida á rua do General Pedra n. 134.

Enterocolite — o fluminense Arthur, filho de João Antonio Mergulhão, 46 dias, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 144.

Enterite — a fluminense Natividade, filha de Liberato Rodrigues Vianna, 24 mezes, residente e fallecido á rua do Visconde Itamaraty n. 65.

Febre amarella — os fluminenses Francisco Rosa Filho, 16 annos, residente e fallecido á rua S. Christovão n. 36; Julieta, filha de João Xavier de Oliveira Meneses, 4 annos e 3 mezes, residente e fallecido á rua Affonso Celso n. 1; os brazileiros Fernando Lopes, 17 annos, solteiro, residente á rua da Ajuda n. 31; Jorge Luiz de Senna, 22 annos, solteiro, residente no quartel do 10º batalhão de infantaria e fallecidos em S. Sebastião; os portuguezes Felisardo, filho de Felisardo Ignacio da Silva, 9 annos, residente e fallecido á rua do Carmo n. 7; Antonio de Almeida, 37 annos, casado, residente e fallecido á Praça do Duque de Caxias n. 17; João José Fernandes Goteira, 28 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Misericordia n. 51; Rosa Maria de Souza, 31 annos, casada, residente á rua Bambina n. 20, fallecida na Santa Casa; José Nunes de Gouvêa, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua da Imperatriz n. 82; Antonio Gonçalves, 20 annos, solteiro, residente á rua das n. 172, fallecido na Santa Casa; Antonio Ribeiro dos Santos, 25 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Senhor dos Passos n. 178; Abilio Francisco Fernandes, 23 annos, solteiro, residente na Ponta do Cajú; José Marcel no Costa, 22 annos, solteiro, residente á rua de Matto Grosso n. 30; Josepha Coelho, 26 annos, casada, residente á rua da Pedreira; Marianna José de Almeida, 21 anno, solteiro, residente á rua do Sador Pompeu n. 4 N, e fallecidos em S. Sebastião; Manoel Joaquim Meirelles Prigo, 24 annos, solteiro, residente á rua de S. Pedro n. 69 e fallecido no hospital de S. Sebastião; João Ernesto, 27 annos, viuvo, residente e fallecido á rua dos Voluntarios da Patria n. 6; Honorato Toletto, 20 annos, casado, residente,

e fallecido á rua Silveira Martins n. 52; Maria Salvador, filha de Miguel Salvador, 4 annos residente e fallecida á rua do Barão de Campanema n. 148; Jerope Baylep; Paschoal Max, 20 annos solteiro, residente á rua da Assembléa; Wersells Guisepp, 54 annos, casado, residente a Fabrica do Gaz, e fallecido em S. Sebastião; os hespanhols Pedro Fernando Ferrano, 38 annos, casado, fallecido á rua da Guarda Velha n. 3; Manoel Patinas, 21 annos casado, fallecido no hospital da Saude; Luiza Ferrodt, 33 annos, casada residente e fallecida á rua do Senado n. 66 A; Fraqueta Maria Syão, 33 annos viuva, residente no Jardim Botânico, e fallecida na Santa Casa; Vicente Branco, 23 annos solteiro; João Lauro, 33 annos, viuvo, residente á rua da Saude n. 103; Bernardo Belga, 27 annos, solteiro, residente em Botafogo e fallecido em S. Sebastião; Assuncion Martinez, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 139; os francezes Rachel Roue, 36 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Visconde de Sapucahy n. 194; Eugenie Lepovre, 29 annos, casada, residente á rua Haddock Lobo n. 8; João Glard, norte americano, solteiro, residente a bordo da barca *Meril*; o norueguense Hans Hans n. 35 annos, solteiro, residente a bordo da barca *Wandbanky*; os polacos Boleslaw Hublinsky, 1 anno, residente na Ilha das Flores; Augusta Fomty, residente na mesma ilha; Josephe Gravataly, a mesma residencia; 1 homem de cor branca, outro da mesma cor, fallecidos em S. Sebastião; o suizo Oscar Hosh, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Paula Ramos n. 8; 1 homem (entrado sem falta), 29 annos presumiveis e fallecido na Santa Casa. Total, 42.

Febre biliosa remittente — o portuguez José Martins Alves da Fonseca, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Santo Christo n. 133; o italiano Raphael Riss, 18 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Pinto n. 10 A. Total, 2.

Febre pernicioso — a fluminense Maria Francisca, filha de Francisca Maria Domingos, 7 annos, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 102; o hespanhel Antonio Garrido Vital, 43 annos, solteiro, residente e fallecido á Estrada de Ferro Sapucahy; o italiano Domingos Lougolaridi, 36 annos, casado, residente e fallecido á rua do Paraizo n. 28; o portuguez Antonio de Almeida Pinheiro, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Saude n. 89.

Febre typhoidea — Eugenio de Oliveira, filho de Eugenio Henrique de Oliveira Mariz, 7 annos, residente e fallecido á rua Jorge Rodrigues n. 20.

Hypurmia intertropical — o portuguez João Rodrigues Xavier, 50 annos, casado, residente em S. João do Muruhy e fallecido na Santa Casa.

Ictericia — a fluminense Maria Victoria, filha de Gabriel Lamaro, 1 mez, residente e fallecida á rua Dr. Joaquim Silva n. 40.

Lesão organica do coração — o fluminense Quintiliano Silva, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Partilhas n. 2.

Meningite — a fluminense Maria, filha de Manoel Pacheco de Sousa, 14 annos, residente e fallecida á rua Santa Alexandrina n. 4.

Meningite cerebral a fluminense — Henriqueta, filha de Joaquim Ferreira Guimarães, 9 annos, residente e fallecida á rua das Laranjeiras n. 133.

Meningite aguda — a fluminense Magdalena, filha de Annibal Collangelo, 4 annos, residente e fallecida á rua Sant'Anna n. 148.

Meningo encephalite — o brazileiro Manoel Soares da Silva, 13 annos, residente e fallecido á fortaleza de S. João.

Syncope cardiaca — o brazileiro Alfredo Antonio dos Santos, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Bemfica n. 4; Maria Rosa da Guia, 57 annos, solteira, residente em S. Paulo e fallecida na Santa Casa.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Antonia, filha de João Nicoláo Garcia Galleota, 2 annos, residente e fallecido á rua Saldanha Maranhão n. 22.

Tisica pulmonar — o portuguez Augusto Reis Pires, 25 annos, solteiro, residente á rua do Livramento n. 3 e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — a fluminense Emilia de Senna Barros, 46 annos, solteira, residente á rua de S. Joaquim n. 86, e fallecida na Santa Casa; Gabriella Felicidade da Conceição, 39 annos, solteira, residente á travessa de Santa Luzia n. 13 e fallecida na Santa Casa.

Tuberculos pulmonar — os fluminenses Honorio Pereira, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua Dr. Costa Ferraz n. 16; Balbina, filha de Antonio José de Souza, 4 annos, residente e fallecida á rua D. Castorina n. 44; os portuguezes José Antonio Ribeiro Guimarães, 58 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Capella n. 49; Emilia Pereira da Silva, 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Prainha n. 147; os fluminenses Oscar, filho de Elizaria, 1 anno e 4 mezes, residente e fallecido á rua do Sapé n. 6; Luiza da Silva Amaral, 44 annos, viuvo, residente e fallecido á rua do Barão de S. Francisco Filho n. 10 A.

Variola confluyente — os fluminenses Oswald-filho de Firmo José de Mello, 6 annos, residente e fallecido á rua do Chichorro n. 72; Cecilia, filha de José Barbosa dos Dantos, 4 annos, residente e fallecida á rua Bemfica n. 9; Joaquim, filho de Paulino Esteves Velloso, 5 annos, residente e fallecido á rua do Visconde de Itana n. 181.

Variola hemorrahagica — a fluminense Alice, filha de Luiz Machado da Silva, 18 dias, residente e fallecida á praia de Botafogo n. 50.

Desynteria chronica — o fluminense Jorge Conrado de Souza, 40 annos, solteiro, residente á rua do Riachuelo n. 110 e fallecido na Santa Casa.

Fetos: Um do sexo mascutino, filho de Mariano José de Figueiredo, residente á rua de S. Christovão n. 131; outro do mesmo sexo, filho de Manoel José Pacheco, residente á rua Souza Franco n. 24; outro do mesmo sexo, filho de Avelino Alves do Nascimento, residente á rua Laura Araujo n. 21; outro do mesmo sexo, filho de Jorge dos Santos, residente á rua do Barão de Amazonas n. 17; outro do sexo feminino, filho de Ladisláo Vieira Mattos, residente á rua do General Camara n. 279; outro do mesmo sexo, filho de Maria Alexandrina da Gloria, residente á Praça da Gloria n. 22; outro do mesmo sexo, filho de Camillo Alves da Silva, residente a Travessa D. Elisa n. 8 C; outro do mesmo sexo, filho de Luiza David, residente á rua do Regente n. 57.

Neste numero estão incluídos 40 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

PARTE COMMERCIAL

Cambio

O mercado continua na mesma posição, mas com muito pouco movimento.

Os bancos adoptaram a taxa official de 12 d. sobre Londres, e constou negocio em papel bancario a 12 1/16 d., sendo cotado o repassado a 12 1/8 d.

Sobre Hamburgo houve negocio em papel bancario a 975 rs. por marco.

Em papel particular constaram transacções aos extremos de 12 3/16 a 12 1/4 d., e á ultima hora fallou-se em 12 1/8 d.

O mercado não fechou firme.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos foram as seguintes:

Londres, por 1\$.	12 ^{d.} , a 90 d/v.
Pariz, por franco	794 a 796 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco.....	980 a 981 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira..	804 a 812 rs., a 3 d/v.
Portugal.....	370 a 400%, a 3 d/v.
Nova York, por dollar.....	4\$110 a 4\$120, á vista.

COTAÇÃO DA BOLSA

Apolicas

Emprestimo Nacional 68.....	1:370:000
Geraes de 1:000\$, 5%.....	99\$000

Bancos

Do Brazil, 1ª série.....	317\$000
» 2ª »	154\$000
» » »	155\$000
Da Republica.....	113\$500
Dito idem.....	114\$000
Dito idem v/c até 31 de março, exp.....	126\$000
Do Commercio, 11ª série.....	240\$000
Iniciador de Melhoramentos.....	10\$000

Companhias

Obras Publicas (Emp).....	44\$000
Ditas idem.....	46\$000
Melhoramentos de S. Paulo.....	25\$000
Ditas idem.....	25\$500

Debentures

Companhia Geral Estradas de Ferro, £ 20.....	4\$500
--	--------

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1892.—
O presidente, *Joaquim Navarro de Andrade*.—
O secretario, *A. Simonsen*.

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 17 de fevereiro foram :

	Desde 1 do mez	
Café.....	104.484	5.184.456 kilogs,
Carvão vegetal..	39.760	331.585 »
Couros secos e salgados.....	—	15.170 »
Feijão.....	—	1.431 »
Fumo.....	7.620	95.080 »
Milho.....	—	33.411 »
Polvilho.....	—	9.560 »
Queijos.....	12.760	145.788 »
Toucinho.....	14.700	93.321 »
Diversas.....	61.700	610.538 »

EDITAES E AVISOS

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça n. 10

Pela inspetoria desta alfandega, se faz publico, que a porta do Trapiche da Saude, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes :

- Marca PM : 5 amarrados contendo obras de ferro batido, estanhado, pezando 75 kilos.
- Sem marca : 6 pedras para moinho.
- Marca C—S : 1 caixa contendo obras de ferro batido, não especificadas, pezando 120 kilos.
- Marca CMB : 19 ditas contendo obras de zinco, idem, pezando 4.000 kilos.
- A mesma marca : 1 dita contendo ditas de dito, pezando 48 kilos.
- A mesma marca : 5 ditas contendo tubos de ferro, pezando 1.100 kilos.
- A mesma marca : 1 columna de ferro fundido, pezando 1.100 kilos.
- A mesma marca : 1 caixa contendo arremates de ferro, pezando 260 kilos.
- Marca JACC : 3 caixas contendo dous bonds electricos e diversos accessorios para os mesmos.
- Marca AJM : 10 ditas contendo oleo animal, pesando 360 kilos.
- Marca ECC : 1 dita contendo azulejos de louça, pesando 18 kilos.
- Marca CMB : 4 barris contendo massa para vidraceiro p sando 420 kilos.
- Marca BGG : 1 dito de 5º contendo vinagre comum, medindo liquido 20 litros.
- Marca BO : 1 dito idem, medindo 20 litros.
- Marca JGC : 1 dito, idem, medindo 50 litros.
- Marca PPGA : 2 caixas contendo tinta preparada a oleo, pesando 3 kilos.
- Marca BSC : 1 barril contendo gesso em pó, pesando 230 kilos.
- Marca S : 87 pipas com gesso em pó, pesando 15.460 kilos.

- Marca ACJ : 503 volumes contendo magneto, pesando 191.020 kilos.
 - Marca CCB : 1 cofre de ferro, com de'ceto.
 - Marca JCF : 7 barricas contendo obras de vidros, p sando liquido 1210 kilos.
 - Marca CC : 100 mollas para carros, pesando 4100 kilos.
 - Marca CSD : 1 banheira de ferro, com de'feito.
 - Marca CFC : 22 amarrados de baldes de ferro, pesando 447 kilos.
 - Marca CC : 3 quartolas de vinho não especificado, medindo liquido 500 litros.
 - Marca PFC : 13 barricas contendo obras de ferro batido estanhado, pesando 1619 kilos.
- Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspetoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de faltas ; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciarem a respeito.

Vapor Belga Galileo:

- Trapiche da ordem — Marca: A 2 quintos, com falta. Manifesto em traducção.
- Marca M : 2 quintos, idem, idem.
- A mesma marca : 1 dito, vazio, idem.
- Idem : 2 decimos, com falta, idem.
- Idem : 1 dito, idem, idem.
- Marca GS : 3 quintos, idem, idem.
- Marca MPB : 1 dito, vazio, idem.
- A mesma marca : 2 decimos, idem, idem.
- Idem : 3 ditos, com falta, idem.
- Marca BCC : 1 dito, idem, idem.
- Marca AHG : 2 quintos, idem, idem.
- A mesma marca — APG : 2 decimos idem, idem.
- A mesma marca : 1 dito, idem, idem.
- Marca SG : 71 quintos, idem, idem.
- A mesma marca : SG : 26 decimos, idem, idem.
- Marca JPVR : 8 quartos, idem, idem.
- A mesma marca : 12 quintos, idem, idem.
- Marca MS : 3 quintos, idem, idem.
- Marca JLS : 1 dito, idem, idem.
- Marca AFR : 1 dito, idem, idem.
- Marca AMC : 2 quintos, idem, idem.
- Marca AEP : 1 dito, idem, idem.
- Vapor inglez *Harron* :
- Marca GSC : 1 caixa repregada, amostras.
- Marca Mme Roche & C : 1 pacote avariada.
- Vapor inglez *Meylaena*.
- Armazem n 11—Marca BE—X : 1 caixa n. 8.124, repregada. Manifesto em traducção.
- Armazem da estiva—Lettreiro Comp. Cooperativa CCC : 10 ditas idem, idem, idem.
- Armazem n.11—Marca CIF—MN&G : 5 ditas idem, idem, idem.
- Armazem n, 16—Marca SN—R : 1 fardo n. 614, avariado, idem, idem.
- Vapor inglez *Trent*.
- Armazem n. 9 — Marca CC&C : 1 caixa n. 2.700, repregada. Manifesto em traducção.
- Marca SW : 1 dita n. 105, idem, idem, idem.
- Marca ST : 2 ditas ns. 6.462 e 6.468, idem, idem, idem.
- Sem marca : 1 barrica n. 1.578, idem, idem, idem.
- Armazem de despicho—Marca CCN—776 : 1 caixa, idem, idem, idem.
- Marca T&B : 10 ditas idem, idem, idem, idem.
- Vapor inglez *D. Boy*.
- Armazem n. 15 — Marca CV—M : 1 caixa n. 1.988, quebrada. Manifesto em traducção.
- Marca C&F : 1 dita n. 4.960, idem, idem, idem, idem.
- Vapor inglez *Thame* :
- Armazem n. 14—Marca AJS&C : 1 caixa, n. 112 avariadas e repregada, Manifesto em traducção.

- Lettreiro Brazil : 1 caixa, n. 1012 idem, idem, idem.
 - Marca C&C 10 ditas, idem, idem, idem.
 - Marca GFB 19 ditas, de diversos numeros, idem idem, idem.
 - Marca FR dez ditas, idem, idem, idem.
 - Marca FIB : n. 151, 1 dita, idem, idem, idem.
 - Marca FMB—FB : n. 2572 1 dita, idem, idem, idem.
 - Marca FCAC : n. 1, 1 dita idem, idem, idem.
 - Marca GD&C ; n. 1158, 1 dita, idem, idem, idem.
 - Marca G—M : n. 8817, um fardo, idem, idem.
 - Marca PG—M : n. 2:4961.97 duas caixas, idem, idem.
 - Marca T&B : 50 ditas, idem, idem.
 - Vapor inglez *Biela*.
 - Armazem n. 1 — Marca A—SML : 1 fardo avariado. Manifesto em traducção.
 - Marca EA—Cs : 2 caixas ns. 1.245 e 9.978, idem, idem.
 - Marca LCF : 2 ditas ns. 3.304 e 3.331, idem, idem.
 - Marca X : 1 dita n. 5.746, idem, idem.
 - Vapor americano *Saguarua*
 - Armazem n. 3 — Marca CI : 1 engradado n. 152 Manifesto em traducção.
 - Lettreiro Companhia Industrial e Mercantil de Ferragens : 3 caixas ns. 8.587/8, avarias e repregadas. idem.
 - Marca FPF : 1 dita n. 213, idem, idem.
 - Marca GCG : 2 engradados ns. 54/57, idem, idem.
 - Lettreiro Inspectoria Geral de Instrucção : 84 caixas, idem, idem.
 - Marca JB&S : 2 ditas ns. 15/16, idem, idem.
 - Marca LN : 1 dita n. 1, idem, idem.
 - Marca LFM&C : 1 dita n. 1, idem, idem.
 - Marca LM&C : 1 dita n. 1, idem, idem.
 - Marca LFM&C : 1 dita n. 2, idem, idem.
 - Marca MN&C : 1 dita n. 30, idem, idem.
 - Marca E—R—S : 1 dita idem, idem.
 - Vapor allemão *D. Stevo*.
 - Armazem da estiva — Marca D&G : caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 - Marca HS&C : 1 dita, idem, idem.
 - Marca MS&C : 1 dita n. 8.5u7, idem, idem.
 - Armazem n. 16—Marca PN&S : 1 barrica n. 9.021, idem, idem.
 - Armazem da estiva—Marca C—B—C : 2 caixas, idem, idem.
 - Marca SAC : 1 dita n. 8.499, idem, idem.
 - Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1892.—O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.
- Dia 17
- Vapor allemão *Bahia*.
 - Armazem n. 10—Marca A&C : 1 caixa n. 138, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 - Marca AAC : 1 dita n. 777, idem idem, idem.
 - Marca AC&C : 1 dita n. 1.342; idem, idem, idem.
 - Marca B&C : 3 ditas ns. 2.936, 3.920 e 3.943, idem, idem.
 - Marca CFR&K : 1 dita n. 41, idem, idem, idem.
 - Marca D&P : 2 ditas ns. 67.392/93, idem, idem, idem.
 - Marca Cd&C—K : 2 ditas ns. 1.574 e 1.575, idem, idem.
 - Marca CPM : 1 dita 561, idem, idem, idem.
 - Marca CP&C : 1 dita n. 3.676, idem, idem, idem.
 - Marca C&F : 1 dita n. 27, idem, idem, idem, idem.
 - Marca EM : 1 dita n. 6.431, idem, idem, idem.
 - Marca H&C—R : 1 dita n. 15, idem, idem, idem.
 - Marca JSGMN&C : 1 dita n. 3.404, idem, idem, idem.
 - Marca JC&C—422, 1 dita n. 1.594, idem, idem, idem.
 - Marca MEB : 1 dita n. 265, idem, idem, idem.

Marca MN&C: 1 dita n. 1.918, idem, idem, idem.
 Marca MJS&C: 1 dita n. 728, idem, idem, idem.
 Marca NR&C: 1 dita n. 148, idem, idem, idem, idem.
 Marca C—M—OY: 1 dita n. 1.000, idem, idem, idem.
 Letreiro 980: 1 dita n. 4.393, idem, idem, idem.
 Letreiro 74: 1 dita n. 257, idem, idem, idem.
 Marca R&C: 5 diversas, idem, idem, idem.
 Marca S&N: 1 dita n. 6.113, idem, idem, idem.
 Marca SM—F—C: 1 dita n. 2.547, idem, idem, idem.
 Marca CF&C—Rf: 1 dita n. 4.560, idem, idem, idem.
 Armazem n. 10— Letreiro 52: 1 caixa n. 6.083, avariada e repregada. Manifesto em traducção.
 Marca B&S: 1 dita n. 7.077, idem, idem, idem.
 Marca B: 1 dita n. 790, idem, idem, idem.
 Marca CP—C: 1 dita n. 512, idem, idem, idem.
 Marca CR&C—E&C: 1 dita n. 742 A: idem, idem, idem.
 Letreiro Comp. K: 2 ditas ns. 3.184 e 3.158, idem, idem.
 Marca H&C—B: 3 ditas ns. 13/4 e 17, idem, idem, idem.
 Marca JLP: 1 dita n. 1.763, idem, idem, idem.
 Marca KBFA: 1 dita n. 363, idem, idem, idem.
 Marca PC&C—T: 1 dita n. 7.242, idem, idem, idem.
 Letreiro 94: 1 dita n. 259, idem, idem, idem.
 Marca SMP: 1 dita n. 6.937, idem, idem, idem.
 Marca AB—R: 1 dita n. 126, idem, idem, idem.
 Marca CJB: 1 dita n. 373, idem, idem, idem.
 Marca CB—C: 1 dita n. 558, idem, idem, idem.
 Marca F&O/1.954: 1 dita n. 790, idem, idem, idem.
 Marca B&CJBFS: 3 ditas, idem, idem, idem.
 Marca K&C: dita n. 11.966, idem, idem, idem.
 Marca N—L&G: 1 dita n. 246, idem, idem, idem.
 Marca PC&GL&R: 1 dita n. 1.222, idem, idem, idem.
 Letreiro 74: 1 dita n. 258, idem, idem, idem.
 Letreiro Companhia K: 2 ditas ns. 31 e 56, idem, idem.
 Marca AAC: 1 dita 776, idem, idem, idem.
 Marca JB&G: 1 dita n. 553, idem, idem, idem.
 Marca JMGC: 1 dita n. 35.948, idem, idem, idem.
 Marca H&C—B: 2 ditas ns. 7 e 9, idem, idem, idem.
 Marca T&C: 2 ditas ns. 1.613/14, idem, idem, idem.
 Marca LCF&C: 1 dita n. 4.686, idem, idem, idem.
 Marca CP—C: 1 dita n. 511, idem, idem, idem.
 Marca CR&C—FP: 1 dita n. 726, idem, idem, idem.
 Marca KB&FA: 1 dita n. 566, idem, idem, idem.
 Marca B&S: 1 dita n. 7.082, idem, idem, idem.
 Armazem n. 10—Marca CBJ&C: 1 caixa n. 101, avariadas
 Marca RJ: 1 dita n. 5.993, idem, idem, idem.
 Marca RR&C: 1 dita n. 4.318, idem, idem, idem.
 Marca C—W—OY: 1 dita n. 435, idem, idem, idem.
 Marca HS&C: 1 dita n. 462, idem, idem, idem.
 Marca JC&C: 1 dita n. 2, idem, idem, idem.

Vapor allemão *Desterro*
 Armazem n. 12 — Marca MS&M: 1 caixa n. 1.849, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca CCJC—MN&C: 1 dita n. 1.024, idem, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.656, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Marca D&C: 10 ditas, idem, idem.
 Armazem n. 12—Marca EI.: 1 dita, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Marca FS: 2 ditas, idem, idem.
 Armazem n. 12—Letreiro L. & Isnard—E. Petersen: 4 ditas, idem, idem.
 Marca LM: 1 dita n. 5.211, idem, idem.
 Despacho sobre agua—Marca G—B—&—C: 2 ditas, idem, idem.
 Armazem n. 12 — Marca CS&C: 1 dita n. 6.453, idem, idem.
 Marca CP&C: 1 dita n. 3.659, idem, idem.
 Marca CS&C—R: 1 dita n. 2.173, idem, idem.
 Marca MM&C: 2 ditas ns. 3.057/58, idem, idem.
 Marca P&C: 1 dita n. 22, idem, idem.
 Marca R&C: 1 dita n. 3.666, idem, idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Armazem n. 16 — Marca JA: 1 barrica n. 2.961, avariada. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 11—Marca JBF—S: 30 caixas, idem, idem.
 Armazem n. 16—Marca B—T&C: 3 barricas ns. 40, 401 e 404, idem, idem.
 Vapor inglez *Flayman*.
 Armazem n. 1—Marca T&C: 4 barricas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Vapor inglez *Biela*.
 Armazem n. 1 —Marca ALC—BJ: 1 caixa n. 112, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca ALC—S: 1 dita n. 163, idem, idem.
 Marca CFA—RJ: 1 fardo roto, idem.
 Marca PC&C—K: 1 caixa n. 5.689, repregada idem.
 Marca SS—P: 2 fardos ns. 369 e 364, avariados, idem.
 Marca SM—RW: 2 caixas ns. 6.295 e 6.260, avariadas idem.
 Marca ZBC: 1 gigo n. 4, quebrado, idem.
 Marca SS—S: 1 caixa n. 266, repregada, idem.
 Vapor inglez *Aconajuit*.
 Armazem n. 8 —Marca BS—CR: 1 caixa n. 997, avariada, idem.
 Marca CIB: 1 barrica n. 49, idem, idem.
 Marca JWG: 1 caixa n. 8.761, idem, idem.
 Marca M—H: 2 ditas 461 e 462, idem, idem.
 Marca MFB: 1 dita n. 854, idem, idem.
 Marca OP&C: 4 ditas ns. diversos, idem, idem, idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 196, idem, idem.
 Vapor ing'ez *Galileo*.
 Armazem n. 14 —Marca CFBI: 5 caixas, repregadas, idem.
 Marca CIB: 1 engradado, quebrado, idem.
 Marca CCN: 1 fardo avariado, idem.
 Marca CCN: 1 caixa repregada, idem.
 Marca FR: 5 ditas idem, idem.
 Marca JW—G: 1 dita d. 8.789, avariada, idem.
 Marca NS: 1 fardo n. 50, idem, idem.
 Marca PC—M: 1 caixa n. 2.500, idem, idem.
 Marca RGT: 1 dita n. 30, idem, idem.
 Marca T&B: 50 ditas, idem, idem.
 Marca SM—ST—182: 56 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Migdalena*.
 Armazem n. 11 — Marca AA&C: 2 caixas ns. 2.788 e 2.789, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca BM—C: 1 dita n. 29, idem, idem.
 Marca G&C: 1 dita n. 32, idem, idem.
 Marca T—C de M—A—C—L: 1 dita n. 205, idem, idem.
 Marca CP: 1 dita n. 505, idem, idem.
 Marca FB&C: 2 ditas ns. 235 e 233, idem, idem.

Marca GJ: 1 dita n. 440, dem, idem, idem.
 Marca JLF: 2 ditas ns 15 e 2.235, idem, idem, idem.
 Marca M de CG: 1 ditas n. 5.254, idem, idem, idem.
 Marca OYL—L—G: 2 ditas ns. 2.253/4, idem, idem.
 Marca PR&I: 1 dita n. 20, idem, idem, idem.
 Marca SB&C: 1 dita n. 1.087, idem, idem, idem.
 Armazem da Estiva—Marca TA&C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem, idem.
 Marca ACL: 10 ditas, idem, idem.
 Marca CCC: 10 ditas, idem, idem.
 Vapor inglez *Trent*.
 Armazem n. 9—Marca AJF&C: 1 caixa n. 2.695, avariada. Manifesto em traducção.
 Marca BCM—N: 1 dita n. 148, idem, idem, idem.
 Marca CFC—R: 1 dita n. 8.521, idem, idem, idem.
 Marca CFC—RO: 1 dita n. 4.668, idem, idem, idem.
 Marca CCN — 176: 4 ditas idem, idem, idem.
 Marca CCC: 1 dita idem, idem, idem.
 Marca GJ: 1 dita n. 1.176, idem, idem, idem.
 Marca OA—W&S: 3 ditas idem, idem, idem.
 Marca H&C—L: 1 dita n. 41, idem, idem, idem.
 Marca JW—R: 5 fardos com diversos numeros, idem, idem, idem.
 Marca JVG: 1 fardo n. 138, idem, idem, idem.
 Armazem da estiva — Marca JF&C: 10 caixas, idem, idem, idem.
 Armazem n. 9—Marca OP&C: 1 dita n. 2.817, idem, idem.
 Marca RCD&C—MN&C: 1 dita idem, idem, idem.
 Marca ST: 1 dita n. 6.463, idem, idem, idem.
 Marca SM—R: 1 dita n. 5.459, idem, idem, idem.
 Marca X: 1 dita n. 5.779, idem, idem, idem.
 Armazem da estiva—Marca T&B: 10 ditas idem, idem.
 Marca norueguense *Fritz Smith*.
 Armazem da estiva—Marca FH: 10 caixas repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca H: 10 ditas idem, idem, idem.
 Armazem n. 6 e estivas— Marca R: 8 ditas idem, idem.
 Vapor francez *Corsica*.
 Armazem n. 3—Marca AGG — B: n. 288, 1 caixa repregada. Manifesto em traducção.
 Marca BS: n. 9969170, duas ditas idem, idem.
 Marca BB—A: 1 dita idem, idem.
 Armazem da Estiva.—Marca GG—BI: 10 ditas idem, idem.
 Marca DG&G: n. 485617, 2 fardos avariados, idem.
 Marca TA&G: n. 16, 1 caixa idem, idem.
 Marca GB: n. 2323,, 1 dita repregada, idem.
 Marca OS&G: n. 135, 1 dita idem, idem.
 Marca GFG: n. 7885, 1 dita idem, idem.
 Marca HG: n. 8389, 1 dita idem, idem.
 Marca GP&G: n. 2411, 1 dita idem, idem.
 Marca JBF: 10 ditas idem, idem.
 Armazem da Estiva. —Marca JARD—JAG: 1 dita idem, idem.
 Marca PP&S: n. 8176, 1 dita idem, idem.
 Marca PR&I: n. 940, 1 dita idem, idem.
 Marca SGP: n. 160 e 162, 2 ditas idem, idem.
 Marca SG&G: n. 4801, 1 dita idem, idem.
 Marca T&B: 10 ditas idem, idem.
 Armazem da Estiva.—Marca TM&G—BT&G: 1 dita idem, idem.
 Marca T&I: n. 12, 2 ditas idem, idem.
 Marca JLB: n. 4815, 1 caixa repregada, idem.
 Marca AM&P: 1 dita idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1892.

O inspector, *Alexandre A. K. Saiamini*,

Dia 13

Vapor inglez *Milton*.
 Armazem n. 10 — Marca AA&C: 1 caixa n. 750, quebrada.
 Marca MG: 1 dita n. 6.106 repregada, idem.
 Marca ZZZ: 2 ditas ns. 4417 e 4461, idem idem.
 Marca X: 1 dita n. 5.798 avariada.
 Marca BSML: 1 dita n. 319 com falta, idem.
 A mesma marca: 1 fardo n. 364 idem, idem.
 Marca CP&C: 1 caixa n. 1.000 idem, idem.
 Marca DW: 1 dita n. 5.708 idem, idem.
 Marca H: 1 fardo n. 5.904 idem, idem.
 A mesma marca: 1 caixa n. 5.980 idem, idem.
 Marca JTJB: 1 dita n. 5676 idem, idem.
 Marca LC: 1 dita n. 2.060 idem, idem.
 Marca P&CM: 2 ditas ns. 2.510 e 2.513 idem, idem.
 Marca R&C: 2 ditas ns. 5.757 e 5.790 idem, idem.
 Vapor inglez *Biela*.
 Armazem n. 1—Marca A—SML: 1 fardo n. 280, avariado. Idem.
 Marca AG&C: 1 caixa n. 55, repregada. Idem.
 Marca AAG: 2 fardos ns. 837 e 693; avariados. Idem.
 Marca VSG: 2 gigos ns. 37 e 44, quebrados. Idem.
 Marca AJDCP: 1 dito n. 59 idem, idem.
 Marca LA—C: 1 caixa n. 1.182, avariada. Idem.
 Marca EP&C: 2 ditas ns. 4.984 e 4.983, idem. Idem.
 Marca JSG: 1 fardo n. 2, idem. Idem.
 Marca L&F: 2 ditos ns. 1.004 e 991, idem. Idem.
 Marca MN&C—RO: 1 caixa n. 6.671, avariada. Idem.
 Marca PNS: 3 gigos ns. 194, 196 e 198, quebrados. Idem.
 Marca RP: 1 dito n. 36, idem. Idem.
 Marca R&G: 1 caixa n. 5.649, avariada. Idem.
 Marca SM—R—W: 1 dita n. 5.963, idem. Idem.
 A mesma marca: 4 fardos com diversos numeros. idem. Idem.
 Vapor inglez *Hogarth*.
 Armazem n. 1—Marca T&G: 4 barris, com falta. Idem.
 Vapor inglez *Trent*.
 Armazem n. 9 — Marca CCC: 2 caixas repregadas.—Manifesto em traducção.
 Marca F: 1 dita n. 65, idem. Idem.
 Marca JIV—R: 5 fardos diversos numeros, avariados idem. Idem.
 Marca SM—R: 1 caixa n. 5.473, repregada idem. Idem.
 Marca ST: 1 dita n. 6.475, idem. Idem.
 Armazem da estiva—Marca T&B: 7 ditas repregadas e vasias, idem. Idem.
 Vapor inglez *Saint-Asaph*.
 Armazem n. 6 — Marca SB: 3 caixas 1 e 3, repregadas.—Manifesto em traducção.
 Marca VL: 1 dita n. 132, idem. Idem.
 A mesma marca: 1 barrica quebrada n. 133, idem. Idem.
 Marca BSJ: 1 caixa n. 3.589, repregada idem. Idem.
 Vapor inglez *Magdalena*.
 Armazem n. 11 —Marca C: 1 caixa n. 286, repregada.—Manifesto em traducção.
 Marca PF: 3 ditas ns. 112 e 113, idem. Idem.
 Vapor inglez *Aconcagua*.
 Armazem n. 8—Marca —M—H: 1 caixa n. 460, repregada. Manifesto em traducção.
 Marca HS&G: 1 dita n. 1, idem. Idem.
 Marca H—G—BM&C—G: 1 dita n. 124, idem. Idem.

Armazem da estiva—Marca T&B: 8 ditas. idem, idem.
 Armazem n. 8—Marca MN&G—HB: 2 ditas ns. 855 e 910, idem. Idem.
 Marca GUL—MN&C: 1 dita n. 889, idem. Idem.
 Vapor inglez *Galileo*.
 Armazem n. 14—Marca —G&C—: 10 caixas, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca CFBI: 1 dita n. 103, idem. Idem.
 Marca CCN: 1 fardo n. 81, roto. Idem.
 Marca GR: 1 barrica n. 6, quebrada. Idem.
 Marca J—G—W: 1 caixa n. 8796, avariada. Idem.
 Marca LM: 1 barrica n. 35, quebrada. Idem.
 Marca T&B: 30 caixas, repregadas. Idem.
 Vapor allemão *Weser*.
 Armazem n. 14—Marca GB—MG: 2 caixas ns. 16 e 17, repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca MG—B: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor allemão *Desterro*.
 Armazem da estiva—Marca AM: 11 barricas, avariadas e repregadas. Manifesto em traducção.
 Marca AJA&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Armazem C—M: 1 caixa n. 129, idem. Idem.
 Marca CB—C: 1 dita n. 440, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca D&G: 2 ditas, idem. Idem.
 Marca FS: 4 ditas, idem. Idem.
 Marca HS&C: 1 dita, idem. Idem.
 Armazem n. 12—Marca JN: 1 dita n. 1.51, idem. Idem.
 Armazem das estivas—Marca L: 5 ditas, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca MC&C: 5 ditas idem. Idem.
 Marca PF&C: 5 ditas, idem. Idem.
 Marca A—B—&G: 2 ditas, idem. Idem.
 Armazem n. 12 — Marca RB&C: 1 ditas n. 25, idem. Idem.
 Despacho sobre agua—Marca SS&C: 10 barricas. idem. Idem.
 Vapor allemão *Pernambuco*.
 Estiva—Marca BA: 2 caixas ns. 5 e 6, repregadas. Manifesto em traducção.
 Armazem n. 11—Marca CS&C—F: 2 ditas 2.063 e 2.067, idem. Idem.
 Armazem n. 16—Marca JV&C: 1 barrica n. 8.796, quebrada. Idem.
 Armazem n. 11—Marca NM&C: 3 caixas ns. 9, 11 e 16, repregadas. Idem.
 Marca ASM: 2 ditas ns. 7.091 e 7.093 idem. Idem.
 Marca CFC—K: 3 ditas ns. 1.501, 7.005 e 7.076. idem. Idem.
 Marca CPC: 1 dita n. 379, idem. Idem.
 Marca HG—C: 1 dita n. 5.386, idem. Idem.
 Marca JBF&C: 2 ditas ns. 7.056 e 7.057, idem. Idem.
 Marca MP—R: 1 dita n. 166, idem. Idem.
 Marca NM&C: 3 ditas ns. 1, 4 e 41, idem. Idem.
 Marca SM: 8 ditas diversos numeros, idem. Idem.
 Vapor allemão *Rodolfoon Bennigsen*.
 Armazem n. 6—Marca AD&C: 1 barril, vassando. Manifesto em traducção.
 Marca AD&C—BP: 1 caixa, repregada. Idem.
 Vapor francez *Corsica*.
 Armazem n. 3—Marca ALPeltier: 2 saccos rotos. Manifesto em traducção.
 Marca AA: 2 caixas repregadas idem. Idem.
 Marca A&C: 1 dita n. 129 idem. Idem.
 Marca AL&C: 1 dita n. 554 idem. Idem.
 Marca GH&S: 1 dita n. 65 idem. Idem.
 Marca CB&C: 2 ditas ns. 6215 e 5618 idem, idem.
 Marca CPN—BT&G: 1 dita n. 5760 idem.
 Marca CDN: 1 dita n. 4860 idem. Idem.
 Marca A: 5 ditas idem. Idem.
 Marca CP&A: 1 dita n. 1587 idem. Idem.
 Lettreiro Diario do Commercio: 5 bobinas avariadas idem. Idem.
 Lettreiro Diario de Noticias: 5 ditas idem. Idem.

Marca FFB: 2 caixas repregadas idem. Idem.
 Marca GJ: 2 fardos ns. 63 e 64 avariados idem. Idem.
 Armazem n. 3 — Marca GS&C: 5 caixas, avariadas.
 Marca JBF: 5 ditas, idem.
 Lettreiro *Jornal do Brasil*: 5 bobinas, idem.
 Lettreiro Josino Ayres: 1 caixa, idem.
 Marca J—B—MB&C: 1 dita n. 621, idem.
 Marca PCC—MMO: 1 fardo n. 44, idem.
 Marca P: 1 caixa n. 392, idem.
 Marca PG&C: 1 dita n. 43, idem.
 Marca SR: 1 dita n. 651.310, idem.
 Marca VLB: 2 ditas ns. 4.523 e 4.519, idem.
 Marca VW&C: 1 dita n. 600, idem.
 Marca V&C: 1 dita n. 1.224, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1892. — O inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 23 do corrente, até ás 11 horas da manhã para a compra dos artigos abaixo especificados, a saber:

486 metros de algo lã para forros de blusas e calças.
 220 ditos de algodão branco, liso, encorpado e enfestado para lençóis.
 104 metros de aninhagem para entreteli do blusas.
 122^m.50 de flanela para camisas.
 4784 metros de brim escuro, regular, trançado para fardamento.
 199^m.80 de brim da Russia para mochilas.
 364^m.25 de brim de linho para barracas.
 684 metros de panno azul, regular, para fardamento.
 27 metros de panno encarnado para vistas e vivos.
 472 metros de chita para forro de barracas.
 440 metros de chita encorpada para colchas, devendo ter cada peça um numero de metros que seja multiplo de 4^m.40.
 12471 pares de meias brancas de algodão, sem costura de ns. 9 a 10.
 3730 ditos idem, idem de ns. 7 a 8 1/2.
 8 caixas de guerra com baquetas.
 293 enxergas ou suadouros de lã, iguaes ao typo.
 253 pillegos pretos iguaes ao typo.
 16 pedras-marmore brancas de 2^m.050 x 1^m.1 x 0^m.030.
 1 pedra-marmore branca de 2^m x 0.85 x 0.030.
 Todos estes artigos serão fornecidos de prompto, á excepção das pedras, que serão entregues no menor prazo possivel.
 Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos que pretendem fornecer, e para os quaes não existam typos, assim como as que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, numero e marca das amostras e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5^o no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.
 Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1892. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente para a compra dos artigos abaixo especificados:

2.000 calças de panno azul, com listra encarnada para praças de infantaria;
 2.000 sobrecasacas da mesma fazenda para praças de cavallaria;
 3.597 gorros da mesma fazenda para praças de infantaria.
 30 cornetas com bocal ponto e volta, iguaes ás que se usa no exercito.

Todas essas peças serão iguaes aos typos e nos ns. 1, 2 e 3 entregues no menor prazo possível.

Na secretaria desta indendencia prestar-se-ha qualquer informação relativa a esse fornecimento.

Deixarão de ser tomadas em considerações as propostas que não foram feitas de accordo com o art. 14 do regulamento, escriptas com tinta preta, com creencia a um artigo e finalmente declinação de sujeitarem-se à multa de 5%, no caso de recusarem-se à assignatura do respectivo contracto.

Capital Federal, 13 de fevereiro de 1892.— O secretario, *A. P. da Costa Aguiar*.

Secretaria da Agricultura

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Patentes de invenção

- N. 1394, Leopold Quarre.
- N. 1395, Henri Cousandier.
- N. 1396, Francisco Comas.
- N. 1397, Edward Selden Townsend Kennedy.
- N. 1398, Walter J. Hammond e outro.
- N. 1399, Herculano de Araújo.

São convidados os Srs. concessionarios acima mencionados a comparem nesta repartição, no dia 20 do corrente, ao meio-dia, para assistirem à abertura dos respectivos involucros.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Recebimento de mercadorias

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que só se recebem mercadorias a despacho nas estações do Engenho Novo, Engenho de Dentro e de Cascadura a Belém, nos mesmos dias e nas mesmas condições em que recebem as estações Central, Maritima e S. Diogo.

Outrossim, que, até segunda ordem, não se desprohem mercadorias nas supra mencionadas estações.

Escriptorio do trafego, 18 de fevereiro de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Recebimento de mercadorias

De ordem da directoria se declara para conhecimento do publico que na sexta-feira proxima 19 do corrente, se receberá mercadorias nesta estrada do seguinte modo:

Na Central mercadorias em geral e inflammasíveis desde a estação do Oriente até a de Entre Rios, E. F. Sapucahy, com excepção nas estações de Commercio e Desengano.

Em S. Diogo, mercadorias em geral da Engenho Novo a Belém e ramais de Santa Cruz a Macacos, do Mariano Procopio a Sabará e ramal de Ouro Preto com excepção da Oeste de Minas.

Na Maritima estações de Vargem Alegre a Cruzeiro, inclusive E. de F. Sapucahy, Banaual e Resende a Bocaina, pequenas expedições de generos alimenticios e inflammasíveis.

Escriptorio do trafego, 17 de fevereiro de 1892.—*Martins Guimarães Filho*, chefe do trafego.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. reitor, communico aos paes tutores e correspondentes de alumnos que, das 10 ás 2 horas da tarde de qualquer dia útil até 29 do corrente, poderão procurar, na secretaria deste externato, as guias com que effectuarão na Recebedoria do Rio de Janeiro o pagamento de matricula e pensão do primeiro trimestre do corrente anno.

Primeiro Externato do Gymnasio Nacional, 12 de fevereiro de 1892.— O escrivão, *Joaquim José de Oliveira Alves*.

Segundo Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. reitor, faço sciente que desde o dia 12 do corrente acham-se aberta na secretaria deste estabelecimento a matricula nos diferentes annos do curso, a qual será encerrada no dia 29 do corrente.

Capital Federal, 11 de fevereiro de 1892.— O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

Escola Normal

Inscrição para exames de admissão

Leva-se ao conhecimento dos interessados a seguinte disposição do art. 89 do regulamento: « Os exames de admissão terão começo no dia seguinte ao da abertura da matricula (2 de março) e durarão até ao dia antecedente ao do encerramento desta (13 de março), sendo a inscrição feita durante a 2ª quinzena de fevereiro».

Secretaria da Escola Normal, 16 de fevereiro de 1892.— O secretario, *A. Biolchini*.

EDITAES

De notificação aos accionistas, abaixo descriptos, da Companhia Industrial de Roupas, para, dentro do prazo de um mez da data da publicação deste edital, satisfizerem as respectivas entradas das quotas correspondentes ás suas acções e que se acham em atraso, sob pena de serem vendidas em leilão pelo cotão do dia deste, por conta e risco dos mesmos accionistas, etc.

O Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por parte da Companhia Industrial de Roupas, foi apresentada uma petição distribuida a este juizo, de teor seguinte: Illm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial. A Companhia Industrial de Roupas, com sede nesta cidade á rua de S. Pedro n. 53 e representada por seu presidente, *ex-vi* do § 1º do art. 13 dos seus estatutos, juntos sob n. 1, requer ao Sr. juiz, a quem for esta distribuida, que sejam intimados os accionistas constantes da lista n. 2, para fazerem as entradas atrasadas e para os quaes já foram feitas as respectivas chamadas, como atestam os documentos sob ns. 3 e 4, visto serem a isso obrigados como accionistas que são da supradita companhia, documento n. 5, de quem se constituíram devedores, de conformidade com as leis em vigor. A suplicante, fundada no art. 4º do decreto n. 850 de 13 de outubro de 1890 e art. 33 do decreto de 4 de julho de 1891 e em disposições da lei de 17 de janeiro de 1890, pede que, preenchidas as formalidades consignadas nesses artigos, sejam as mesmas acções vendidas em leilão por conta e risco de seus donos, e para pagamento das entradas acima referidas e ainda não satisfeitas, sob as penas da lei. E. R. M. Sobre uma estampilha de \$200.—*Evaristo de Veiga Gonzaga*. Despacho: Ao Dr. Salvador Muniz, Rio, 27 de janeiro de 1892.—*Silvi Mafra*. Proferiu esse juizo o seguinte despacho, D. A. Notifique-se — Rio, 28 de janeiro de 1892.—*Salvador Muniz*.

Distribuição: D. a Corte Real em 28 de janeiro de 1892: — J. Conceição. A lista dos accionistas, a que se refere a petição infra, é do teor seguinte: João Gabriel de Carvalho, S. Bento n. 46, 125 acções, no valor nominal de 25:000\$, chamadas de capital 12:500\$, realidades 7:500\$, deve a 4ª e 5ª chamadas na importancia de 5:000\$; Oliveira Guimarães & Comp., S. Bento 46, 50 acções, valor nominal 10:000\$, chamadas de capital 5:000\$, realidades 4:000\$, deve a 5ª chamada na importancia de 1:000\$; Banco Commercio e Industria do Brazil, S. Pedro n. 12, 250 acções, valor nominal 50:000\$, chamadas de capital 25:000\$, realidades 20:000\$, deve a 5ª chamada na importancia de 5:000\$; Estevão Cardoso de Oliveira Bastos, General Camara, n. 15, 25 acções, valor nominal

5:000\$, chamadas de capital 2:500\$, realidades 2:000\$, deve a 5ª chamada na importancia de 500\$; José Arnaldo Machado, Gonçalves Dias n. 50, 250 acções, valor nominal 50:000\$, chamadas de capital 25:000\$, realidades 10:000\$, deve as 3ª, 4ª e 5ª chamadas, na importancia de 15:000\$; Aniceto Pinto Monteiro, D. Luiza n. 20, 250 acções, valor nominal 50:000\$, chamadas de capital 25:000\$, realidades 15:000\$, deve as 4ª e 5ª chamadas, na importancia de 10:000\$. E por virtude do despacho supra se passou o presente edital, pelo teor do qual são notificados os accionistas acima mencionados, para sciencia de que, dentro do prazo de um mez, contado da data da primeira publicação deste, são obrigados a satisfazer á Companhia Industrial de Roupas as entradas em atraso para complemento do capital, de chamadas, visto não o terem feito por occasião das mesmas chamadas, sob pena de serem suas acções vendidas em publico leilão pelo preço da cotão na occasião deste, por conta e risco dos notificados, para pagamento de seus debitos á mesma companhia; podendo esta, caso não sejam vendidas por falta de comprador taes acções, declarar-as perdidas, apropriando-se das entradas feitas, ou exercer contra os notificados os direitos derivados de suas responsabilidades, tudo nos termos da lei vigente e na forma da petição acima transcripta. Para constar, além deste, passarão-se mais tres de igual teor, que serão publicados por 10 vezes, durante um mez, em duas folhas de maior circulação nesta capital (sede da mencionada companhia) e affixados na forma da lei pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal aos 6 de fevereiro de 1892. Eu, José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o subscreevi.—*Salvador A. Muniz Barreto de Araújo*.

MARCAS REGISTRADAS

N. 258

Enoch Morgan's Sons Company, estabelecidos em Nova-York, Estados Unidos da America do Norte e representados nesta capital por seus bastantes procuradores Samuel, Irmãos & Comp., como se vê da procuração annexa, veem apresentar á Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, a qual consiste no seguinte:

O specimen representa a nossa marca de fabrica.

A palavra *sapolio* é conspícua. O rosto da pessoa é em perfil, a vasilha reflectora é em perspectiva.

A imagem reflectida na vasilha está claramente delineada. E a palavra *sapolio* é muitas vezes usada sem o desenho como nossa marca de fabrica, podendo ser usada simplesmente ou no todo em impressões de relevo ou cavadas nos macinhos de *sapolio* ou marca a fogo, impressa, molhada ou em relevo nos volumes dos artigos de qualquer tamanho e cor ou em rotulo separado, annexo, circulares, annuncios, etc. Applicamos exclusivamente para esfregar e limpar vasilhas e utensilios domesticos, em macinhos elegantemente cobertos com papel azul e typos dourados e papel folha de estanho ou outra coberta.—Capital Federal, 19 de setembro de 1891.—*Samuel, Irmãos & Comp.*

Estava sellada com uma estampilha de \$200 devidamente inutilizada.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas da manhã de 23 de setembro de 1891.—*Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 258 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje.

Pagou por estampilhas no 1º exemplar 6\$ de selo e \$600 da taxa adicional de dez por cento.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1892.—*Cesar de Oliveira*.

Achava-se ao lado o grande selo da Junta Commercial.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892